



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 85/2023
Belém, 05 DE MAIO DE 2023

(Total de 23 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

BRUNO PINTO FREITAS - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ELILDO ANDRADE FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREICAO MATOS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

ALUIZ PALHETA RODRIGUES - MAJ QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6458

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO pág.4

ATO DO COMANDANTE GERAL pág.4

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO pág.5

DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL pág.5

INCLUSÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL pág.5

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...
pág.6**Atos do Gabinete do Chefe do EMG**

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Coordenadoria Estadual de Defesa Civil**

NOTA DE SERVIÇO Nº 129/2023 - APROVAÇÃO pág.6

NOTA DE SERVIÇO Nº 129/2023 - APROVAÇÃO pág.6

NOTA DE SERVIÇO Nº 131/2023- APROVAÇÃO pág.6

NOTA DE SERVIÇO Nº 132/2023 - APROVAÇÃO pág.6

NOTA DE SERVIÇO Nº 134/2023 - APROVAÇÃO pág.6

NOTA DE SERVIÇO Nº 136/2023 - APROVAÇÃO pág.6

NOTA DE SERVIÇO Nº 137/2023 - APROVAÇÃO pág.6

Diretoria de Ensino e Instrução

DESCCLASSIFICAÇÃO pág.6

DESCCLASSIFICAÇÃO pág.7

CLASSIFICAÇÃO pág.7

CLASSIFICAÇÃO pág.7

Diretoria de Pessoal

TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL pág.7

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.7

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.7

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pág.7

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.7

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...
pág.7**Diretoria de Saúde**

APRESENTAÇÃO pág.7

Ajudância Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ pág.8

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL pág.8

MILITAR ADIDO pág.8

Comissão de JustiçaPARECER Nº 089/2023 - COJ. ADESÃO À ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MESAS, ARMÁRIOS,
GAVETEIROS, ARQUIVOS E PLATAFORMAS. pág.12PARECER Nº 086/2023 - COJ.ADESÃO À ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 43/2022, REFERENTE AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 15/2022. pág.16**Almoxarifado Central**DISTRIBUIÇÃO DAS ROUPAS DE APROXIMAÇÃO PARA O 8º
GBM pág.16DISTRIBUIÇÃO DE CADEIRAS GIRATÓRIA PRESIDENTE TELA
E CADEIRAS DIRETOR pág.16

TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL pág.17

DISTRIBUIÇÃO DE CARIMBOS pág.17

**Centro de Formação, Aperfeiçoamento e
Especialização**ERRATA - ATA DE PROCESSO SELETIVO DE CURSO, DA
NOTA Nº 57558, PUBLICADA NO BG Nº 64 DE 03/04/2023
..... pág.17

QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL pág.17

13º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.17

19º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.17

23º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO 23º GBM Nº 044/2023 pág.17

28º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.17

3ª Seção Bombeiro Militar

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pág.18

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pág.18

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral**ERRATA - PORTARIA Nº 12/2023 -SUBCMDº GERAL BELÉM-
PA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023., DA NOTA Nº 57135,
PUBLICADA NO BG Nº 73 DE 17/04/2023 pág.18ERRATA - SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 076 - CD - GAB.
SUBCMDº GERAL , DE 20 DE OUTUBRO DE 2021., DA
NOTA Nº 58237, PUBLICADA NO BG Nº 75 DE 19/04/2023
..... pág.21PORTARIA Nº 19/2023 - SUBCMDº GERAL, BELÉM-PA, 23
DE MARÇO DE 2023. pág.21PORTARIA Nº 22/2023 - SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 24
DE MARÇO DE 2023. pág.21SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 011/2021 - IPM - SUBCMDº
GERAL DE 31 DE MARÇO DE 2021 pág.21PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 20/2023 - CONSELHO DE
DISCIPLINA - SUBCMDº GERAL, DE 21 DE MARÇO DE 2023
..... pág.22SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 002/2019 - IPM - SUBCMDº
GERAL, DE 09 DE JANEIRO DE 2019 pág.23**4ª Seção Bombeiro Militar**

INSTAURAÇÃO DE PADS pág.23



1ª PARTE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 189 DE 04 DE MAIO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, resolve:

Art. 1º Exonerar os Oficiais abaixo das seguintes funções:

- I. Comandante da 2ª SBM/Marabá, 1º TEN QOABM FRANK NEY ANTUNES PINTO, MF: 5823803/1;
- II. Subcomandante da 1ª SBM/Belém, CAP QOABM JAIR NAZARENO BARBOSA DA SILVA, MF: 5428718/1.

Art. 2º Nomear os Oficiais abaixo nas seguintes funções:

- I. Comandante da 2ª SBM/Marabá, MAJ QOABM WAGNER FABYAN DOS SANTOS PEREIRA, MF: 57173426/1;
- II. Subcomandante da 1ª SBM/Belém, MAJ QOABM LUIS FABIO CONCEIÇÃO DA SILVA, MF: 54185294/1, exercerá a função no CSMV/MOP.
- III. Subcomandante da 2ª SBM/Marabá, 1º TEN QOABM FRANK NEY ANTUNES PINTO, MF: 5823803/1;
- IV. Subcomandante da 4ª SBM/Santarém, 2º TEN QOABM MARCOS MATHEUS DE SOUSA MOREIRA, MF: 5932587/1;
- V. Subcomandante da ABM, CAP QOABM JAIR NAZARENO BARBOSA DA SILVA, MF: 5428718/1.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1º de maio de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOABM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota Siga 58956 Gab Cmdo

ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 190 DE 04 DE MAIO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito o item XXXII do art. 2º da portaria nº 182, de 28 de abril de 2023, publicada no Boletim Geral nº 83, de 03 de maio de 2023, o qual nomeou o MAJ QOABM LUIS FABIO CONCEIÇÃO DA SILVA, MF: 54185294/1, na função de Subcomandante da ABM, a contar de 1º de maio de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOABM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota Siga 58959 Gab Cmdo

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 182 DE 28 DE ABRIL DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, resolve:

Art. 1º Exonerar os Oficiais abaixo das seguintes funções:

- I. Comandante do 2º GBM/Castanhal, CEL QOABM EDGAR AUGUSTO DA GAMA GÔES, MF: 5399424/1;
- II. Comandante do 3º GBM/Ananindeua, CEL QOABM DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA, MF: 5704464/1;
- III. Comandante do 4º GBM/Santarém, TCEL QOABM CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR, MF: 51855694/1;
- IV. Comandante do 5º GBM/Marabá, TCEL QOABM MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA, MF: 5827434/1;
- V. Comandante do 6º GBM/Barcarena, TCEL QOABM JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREICAO MATOS, MF: 5426235/1;
- VI. Comandante do 8º GBM/Tucuruí, TCEL QOABM MARCELO HORACIO ALFARO, MF: 5749069/1;
- VII. Comandante do 11º GBM/Breves, TCEL QOABM THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA, MF: 51855597/1;
- VIII. Comandante do 13º GBM/Salinas, TCEL QOABM JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA, MF: 5817170/1;
- IX. Comandante do 14º GBM/Tailândia, CEL QOABM CHRISTIAN VIEIRA COSTA, MF: 5618061/1;
- X. Comandante do 15º GBM/Abaetetuba, CEL QOABM LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS, MF: 5619769/1;
- XI. Comandante do 17º GBM/Vigia, MAJ QOABM EDEN NERUDA ANTUNES, MF: 54189075/2;
- XII. Comandante do 19º GBM/Capanema, TCEL QOABM ELILDO ANDRADE FERREIRA, MF: 54185525/1;
- XIII. Comandante do 24º GBM/Bragança, TCEL QOABM DINALDO SANTOS PALHETA, MF: 51855690/1;
- XIV. Comandante do 25º GBM/Marituba, CEL QOABM MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES, MF: 5817072/1;
- XV. Comandante do 26º GBM/Icoaraci, MAJ QOABM DIANA FERNANDES DAS CHAGAS, MF: 54184148/2;
- XVI. Comandante do 30º GBM, TCEL QOABM ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES, MF: 54185305/1;

- XVII. Subcomandante do 1º GBM/Belém, TCEL QOABM JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES, MF: 5823935/1;
- XVIII. Subcomandante do 2º GBM/Castanhal, MAJ QOABM MICAÍAS RODRIGUES DE SOUSA, MF: 57216350/1;
- XIX. Subcomandante do 3º GBM/Ananindeua, TCEL QOABM LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO, MF: 5833540/1;
- XX. Subcomandante do 4º GBM/Santarém, MAJ QOABM JERÔNIMO MONTEIRO DA SILVA, MF: 57174017/1;
- XXI. Subcomandante do 6º GBM/Barcarena, MAJ QOABM RUBEM DOS NAVEGANTES JUNIOR, MF: 57190106/1;
- XXII. Subcomandante do 12º GBM/Santa Izabel, TCEL QOABM MICHELA DE PAIVA CATUABA, MF: 51855689/1;
- XXIII. Subcomandante do 19º GBM/Capanema, MAJ QOABM MAURINEI FERREIRA ALVES, MF: 57173847/1;
- XXIV. Subcomandante do 21º GBM/Comércio, MAJ QOABM PATRÍCIA DO SOCORRO FONSECA DOS SANTOS, MF: 57175163/1;
- XXV. Subcomandante do 24º GBM/ Bragança, MAJ QOABM DIEGO WAGNER PINTO RODRIGUES, MF: 57174098/1;
- XXVI. Subcomandante do 26º GBM/Icoaraci, CAP QOABM ANTONIEL NASCIMENTO DE SOUSA, MF: 57190114/1;
- XXVII. Subcomandante do 29º GBM/Mojú, MAJ QOABM JOELSON RAMOS PAES, MF: 54185160/1;
- XXVIII. Subcomandante da ABM, MAJ QOABM ANDERSON CLAYTON ALVES BRAGA, MF: 57173452/1;
- XXIX. Subdiretor de Finanças, MAJ QOABM LUIS FABIO CONCEIÇÃO DA SILVA, MF: 54185294/1;
- XXX. Membro da Comissão de Justiça - COJ, TCEL QOABM KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA, MF: 5833507/1;
- XXXI. Ajudante de Ordens, MAJ QOABM ISRAEL SILVA DE SOUZA, MF: 57173681/1;
- XXXII. Comandante da 4ª SBM/Santarém, 2º TEN QOABM MARCOS MATHEUS DE SOUSA MOREIRA, MF: 5932587/1.

Art. 2º Nomear os Oficiais abaixo nas seguintes funções:

- I. Comandante do 2º GBM/Castanhal, CEL QOABM OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA, MF: 5420768/1;
- II. Comandante do 3º GBM/Ananindeua, TCEL QOABM ELILDO ANDRADE FERREIRA, MF: 54185525/1;
- III. Comandante do 4º GBM/Santarém (Comando Regional de Bombeiros), CEL QOABM CHRISTIAN VIEIRA COSTA, MF: 5618061/1;
- IV. Comandante do 5º GBM/Marabá (Comando Regional de Bombeiros), CEL QOABM EDGAR AUGUSTO DA GAMA GÔES, MF: 5399424/1;
- V. Comandante do 6º GBM/Barcarena (Comando Regional de Bombeiros), CEL QOABM DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA, MF: 5704464/1;
- VI. Comandante do 8º GBM/Tucuruí (Comando Regional de Bombeiros), CEL QOABM LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS, MF: 5619769/1;
- VII. Comandante do 11º GBM/Breves, TCEL QOABM JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES, MF: 5823935/1;
- VIII. Comandante do 13º GBM/Salinas (Comando Regional de Bombeiros), CEL QOABM MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES, MF: 5817072/1;
- IX. Comandante do 14º GBM/Tailândia, TCEL QOABM LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO, MF: 5833540/1;
- X. Comandante do 15º GBM/Abaetetuba, TCEL QOABM JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREICAO MATOS, MF: 5426235/1;
- XI. Comandante do 17º GBM/Vigia, TCEL QOABM DINALDO SANTOS PALHETA, MF: 51855690/1;
- XII. Comandante do 19º GBM/Capanema, TCEL QOABM THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA, MF: 51855597/1;
- XIII. Comandante do 24º GBM/Bragança, TCEL QOABM JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA, MF: 5817170/1;
- XIV. Comandante do 25º GBM/Marituba, TCEL QOABM MICHELA DE PAIVA CATUABA, MF: 51855689/1;
- XV. Comandante do 26º GBM/Icoaraci, TCEL QOABM ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES, MF: 54185305/1;
- XVI. Comandante do 30º GBM, TCEL QOABM KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA, MF: 5833507/1;
- XVII. Comandante do 1º GBS, TCEL QOABM MARCELO HORACIO ALFARO, MF: 5749069/1;
- XVIII. Subcomandante do 1º GBM/Belém, MAJ QOABM EDEN NERUDA ANTUNES, MF: 54189075/2;
- XIX. Subcomandante do 2º GBM/Castanhal, MAJ QOABM RUBEM DOS NAVEGANTES JUNIOR, MF: 57190106/1;
- XX. Subcomandante do 3º GBM/Ananindeua, CAP QOABM PAULO ROBERTO RODRIGUES PATROCA, MF: 5452678/1;
- XXI. Subcomandante do 4º GBM/Santarém, TCEL QOABM CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR, MF: 51855694/1;
- XXII. Subcomandante do 5º GBM/Marabá, TCEL QOABM MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA, MF: 5827434/1;
- XXIII. Subcomandante do 6º GBM/Barcarena, MAJ QOABM JOELSON RAMOS PAES, MF: 54185160/1;
- XXIV. Subcomandante do 12º GBM/Santa Izabel, CAP QOABM ANTONIEL NASCIMENTO DE SOUSA, MF: 57190114/1;
- XXV. Subcomandante do 19º GBM/Capanema, 1º TEN QOABM PAULO HENRIQUE SANTOS DE MATOS, MF: 5824044/1;
- XXVI. Subcomandante do 21º GBM/Comércio, MAJ QOABM MICAÍAS RODRIGUES DE SOUSA, MF: 57216350/1;
- XXVII. Subcomandante do 24º GBM/Bragança, MAJ QOABM MAURINEI FERREIRA ALVES, MF: 57173847/1;
- XXVIII. Subcomandante do 26º GBM/Icoaraci, MAJ QOABM DIANA FERNANDES DAS CHAGAS, MF: 54184148/2;
- XXIX. Subcomandante do 29º GBM/Mojú, CAP QOABM IVO DOS SANTOS FRANCO, MF: 5623677/1;
- XXX. Subcomandante do 2º GBS/GSE, MAJ QOABM PATRÍCIA DO SOCORRO FONSECA DOS SANTOS, MF: 57175163/1, exercendo suas funções no COP;
- XXXI. Subdiretor de Finanças, MAJ QOABM ISRAEL SILVA DE SOUZA, MF: 57173681/1;
- XXXII. Subcomandante da ABM, MAJ QOABM LUIS FABIO CONCEIÇÃO DA SILVA, MF: 54185294/1;
- XXXIII. Membro da Comissão de Justiça - COJ, MAJ QOABM ANDERSON CLAYTON ALVES BRAGA, MF: 57173452/1, exercendo suas funções na DF;
- XXXIV. Ajudante de Ordens, 2º TEN QOABM MAURO SERGIO PEREIRA MENEZES FILHO, MF: 5932596/1;
- XXXV. Comandante da 4ª SBM/Santarém, MAJ QOABM JERÔNIMO MONTEIRO DA SILVA, MF: 57174017/1.

Art. 3º. Deixa de responder pela função de Comandante do 1º GBS, o MAJ QOABM ALUIZ PALHETA RODRIGUES, MF: 54185206/1.

Art. 4º. Deixa de responder pela função de Subcomandante do 5º GBM, o 2º TEN QOABM ÁVILA



RÓDRIGO DE SOUSA FONSECA, MF: 5932629/1.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1º de maio de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

**** Republicada por ter saído com incorreção no BG 83, de 03 de maio de 2023.**

Fonte: Nota Siga 58967 Gab Cmd

DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

PORTARIA Nº180 DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Institui no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, a inclusão dos Voluntários Cívicos.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Cívicos.

Considerando o Processo Seletivo Administrativo 2023/495673, resolve:

Art. 1º - DESLIGAR os Voluntários Cívicos abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Função Nova:	Motivo Desligamento VC:	Situação:	Data do Desligamento:	Novo Setor:
EX VOL CIVIL JOSUE MATHEUS REIS FORTUNATO		CSMV/MOP	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	20/12/2022	QCG-DP-VC BM Desligado
EX VOL CIVIL THAYSSA SOARES FREIRE		2º GBM	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	31/03/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL ANGLYSDEIZE COSTA DA SILVA		DST	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/05/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL DHULIANA OLIVEIRA DAMACENA		1º GPA	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	03/04/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL EMILLY DOS SANTOS BORGES		QCG-DF	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	31/03/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL EROS NAZARENO DIAS FILHO		QCG-EMG-BM2	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/05/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL HUGO DA SILVA PINHEIRO		QCG-DTE	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/05/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL POLIANE DE ANDRADE SILVA		QCG-DAL-OBRA	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/05/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL RAPHAEL GOMES FERREIRA		1º GBM	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	11/04/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL RAQUEL DIAS OLIVEIRA		19º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/05/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL RENEIDA PIEDADE DO NASCIMENTO		28º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/05/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL SABRINA LUZ OLIVEIRA		10º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/05/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL SILVANO NESTOR DO CARMO PINTO SILVA		QCG-DAL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/05/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL TAINA MARCELLE DOS SANTOS VIEIRA		QCG-ALMOX	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	11/04/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL YNAIARA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA		18º GBM	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	31/03/2023	QCG-DP-VC BM Desligado

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar das datas especificadas no artigo anterior.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 58731/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

INCLUSÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

PORTARIA Nº181 DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Institui no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, a inclusão dos Voluntários Cívicos.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Cívicos.

Considerando Processo Administrativo Eletrônico 2023/495673, resolve:

Art. 1º - INCLUIR para prestação de Serviço, como Voluntário(s) Civil(s) do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pelo período de 01(um) ano, conforme os nomes abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Data Inicial do 1º Contrato:	Data Final do 1º Contrato Início da Renovação:	Unidade de Destino:	Cargo:
VOL CIVIL ALDINEZ JUNIOR DA SILVA SOUZA		01/05/2023	01/05/2024	10º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ANA CAROLINA ASSUNÇÃO COUTINHO		01/05/2023	01/05/2024	DST	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ANDREYSON DE BRITO MIGUEL		01/05/2023	01/05/2024	9º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ANNE LUIZZE LISBOA NEVES		01/05/2023	01/05/2024	QCG-EMG-BM2	VOL - CIVIL
VOL CIVIL CAIO CÉSAR CINTRA ALVES		01/05/2023	01/05/2024	QCG-DP-SEGUP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL CLAUDIO HEITOR DINELLI DE AQUINO		01/05/2023	01/05/2024	QCG-DP-SEGUP-CIOP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ELLEN CASSIA RODRIGUES CRUZ		01/05/2023	01/05/2024	QCG-DAL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ESTEFANE CRISTINA ARAUJO AMADOR DA SILVA		01/05/2023	01/05/2024	QCG-DP-SEGUP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL GABRIEL COSTA FRANCO		01/05/2023	01/05/2024	QCG-DP-PMPA-FUNSAU	VOL - CIVIL
VOL CIVIL GABRIELA KATARINA MARTINS CARVALHO		01/05/2023	01/05/2024	QCG-DP-SEGUP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL JACKELINE TRINDADE MELO		01/05/2023	01/05/2024	QCG-EMG-BM2	VOL - CIVIL
VOL CIVIL JENNYFER MAYUMY CATETE SILVA		01/05/2023	01/05/2024	QCG-GABCMD	VOL - CIVIL
VOL CIVIL JOÃO GUILHERME MACHADO SOARES		01/05/2023	01/05/2024	4º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL LHYRA ALMEIDA VASCONCELES		01/05/2023	01/05/2024	10º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MARIA CLARA LISBOA DA COSTA		01/05/2023	01/05/2024	23º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL PAMELA SANTOS SOUSA		01/05/2023	01/05/2024	5º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL RICLEDSON PEREIRA DUARTE		01/05/2023	01/05/2024	4º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL SHAYANE ARAUJO DA SILVA		01/05/2023	01/05/2024	9º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL WELLITON GOMES DE OLIVEIRA		01/05/2023	01/05/2024	18º GBM	VOL - CIVIL

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1º de Maio de 2023 e cessando-os em 1º de maio de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 58929/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)

CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS - CFP/CBMPA/2022

EDITAL Nº 40 - CBMPA/SEPLAD, DE 04 DE MAIO DE 2023

RESULTADO DO TESTE DE AVALIAÇÃO FÍSICA - SUB JUDICE

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (CBMPA) e a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD), no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNAM PÚBLICO O RESULTADO DO TESTE DE AVALIAÇÃO FÍSICA - SUB JUDICE DO CONCURSO PÚBLICO destinado à admissão ao Curso de Formação de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CFP/CBMPA/2022, aberto pelo Edital nº 01/2022, para o candidato na condição sub judice, conforme as seguintes disposições:

Art. 1º Fica divulgado abaixo, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos nº 0820621-52.2022.8.14.0000, o Resultado do Teste de Avaliação Física - Sub Judice, conforme segue:

201 - PRAÇA BM		
NOME	INSCRIÇÃO	RESULTADO DO TAF



Orivan Matos Dos Santos Junior	7830041030	APTO
--------------------------------	------------	------

1 - O candidato deverá acompanhar as próximas publicações no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br e no Diário Oficial do Estado do Pará.

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belém/PA, 04 de maio de 2023

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral-Corpo de Bombeiros Militar do Pará

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)

CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS - CFP/CBMPA/2022

EDITAL Nº 41 - CBMPA/SEPLAD, DE 04 DE MAIO DE 2023

RESULTADO DA INVESTIGAÇÃO DE ANTECEDENTES PESSOAIS - SUB JUDICE

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (CBMPA) e a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD), no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNAM PÚBLICO o RESULTADO DA INVESTIGAÇÃO DE ANTECEDENTES PESSOAIS - SUB JUDICE do CONCURSO PÚBLICO destinado à admissão ao Curso de Formação de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CFP/CBMPA/2022, aberto pelo Edital nº 01/2022, para o candidato na condição sub judice, conforme as seguintes disposições:

Art. 1º Fica divulgado abaixo, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos nº 0820621-52.2022.8.14.0000, o Resultado da Investigação de Antecedentes Pessoais - Sub Judice, conforme segue:

201 - PRAÇA BM		
NOME	INSCRIÇÃO	RESULTADO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E SOCIAL
Orivan Matos Dos Santos Junior	7830041030	RECOMENDADO

1 - O candidato deverá acompanhar as próximas publicações no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br e no Diário Oficial do Estado do Pará.

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belém/PA, 04 de maio de 2023

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral-Corpo de Bombeiros Militar do Pará

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)

CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS - CFP/CBMPA/2022

EDITAL Nº 42 - CBMPA/SEPLAD, DE 04 DE MAIO DE 2023

RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA CANDIDATO SUB JUDICE

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (CBMPA) e a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD), no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNAM PÚBLICO o RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO do concurso público destinado à admissão ao Curso de Formação de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CFP/CBMPA/2022, aberto pelo Edital nº 01/2022 para o candidato da condição sub judice, conforme as seguintes disposições:

Art. 1º Fica divulgado abaixo, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos nº 0820621-52.2022.8.14.0000, o resultado final do candidato sub judice, conforme segue:

201 - PRAÇA BM		
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
Orivan Matos Dos Santos Junior	7830041030	101.00

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belém/PA, 04 de maio de 2023

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral-Corpo de Bombeiros Militar do Pará

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 934.183

Fonte: Diário Oficial Nº 35.388 de 05 de maio de 2023 e Nota Nº 58.922 - Ajudância Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

NOTA DE SERVIÇO Nº 129/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 109/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "ANIVERSÁRIO DO 30º BATALHÃO DA PMPA".

Fonte: Nota nº 58934 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 129/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 129/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU PARA O PROGRAMA RECOMEÇAR -PA".

Fonte: Nota nº 58935- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 131/2023- APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 131/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS -PA".

Fonte: Nota nº 58937- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 132/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 132/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE OUREM E BONITO -PA".

Fonte: Nota nº 58938- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 134/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 134/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO E XINGUARA-PA".

Fonte: Nota nº 58940- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 136/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 136/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA".

Fonte: Nota nº 58941- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 137/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 137/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA".

Fonte: Nota nº 58942- CEDEC

Diretoria de Ensino e Instrução

DESCLASSIFICAÇÃO

Fica desclassificado o militar relacionado abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função Atual:	Data de Início:
CB QBM FABIO BRUNO SOZINHO DE HOLANDA	57218590/1	QCG-DEI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	04/05/2023

DESPACHO:

1-O militar deverá se apresentar na Seção de Pessoal da ABM para nova classificação.

Fonte: Nota nº 58.861/2023 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DESCLASSIFICAÇÃO

Fica desclassificada a militar relacionada abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função Atual:
3 SGT QBM MARIA DA ASSENÇÃO FERREIRA MONTEIRO	57190149/1	QCG-DEI	CHEFE DA DEI 3



Fonte: Nota nº 58.865/2023 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

CLASSIFICAÇÃO

Fica classificado na seção/diretoria abaixo especificada:

Nome	Matrícula	Setor Atual	Função
SD QBM ANA SINTIA DA SILVA VASCONCELOS	5932500/1	QCG-DEI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DEI 2 E DEI 3

Fonte: Nota nº 58.878/2023 -Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

CLASSIFICAÇÃO

Fica classificado na seção/diretoria abaixo especificada:

Nome	Matrícula	Setor Atual	Função
3 SGT QBM FABIO SILVA PINHEIRO	57189106/1	QCG-DEI	CHEFE DA DEI 3

Fonte: Nota nº 58.881/2023 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL

De acordo o Art. 22 da Portaria nº 617 de 08 de Agosto de 2018, que trata do remanejamento de Voluntários Cíveis do CBMPA e conforme necessidade administrativa, transfiro a Voluntária Civil abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:
VOL CIVIL MARCIA NAIHA DOURADO MONTEIRO		QCG-DP-PMPA-FUNSAU	QCG-CEDEC

EDINALDO RABELO LIMA - **CEL QOBM**

DIRETOR DE PESSOAL DO CBMPA

Fonte: Nota nº 58733/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:	Setor Atual:
2 SGT QBM MICHAEL CARNEIRO LOPES	5430402/1	Encaminhado ao IGEPPS	04/05/2023	2023/515102	17º GBM

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, **QUE NÃO OPTOU** em permanecer no serviço ativo, após 91º (nonagésimo primeiro) dia, subsequente, ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, **desde que não seja deferido pelo IGEPPS**, deverá:

- Providenciar a publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do Militar; e
- Informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021).

Fonte: Requerimento nº 25.803 e Nota nº 58.914 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:	Setor Atual:
SUB TEN QBM-COND EDIELSON ROBERTO DA SILVA FERREIRA	5610141/1/1	Encaminhado ao IGEPPS	04/05/2023	2023/515436	4º GBM

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, **QUE NÃO OPTOU** em permanecer no serviço ativo, após 91º (nonagésimo primeiro) dia, subsequente, ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, **desde que não seja deferido pelo IGEPPS**, deverá:

- Providenciar a publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do Militar; e
- Informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021).

Fonte: Requerimento nº 25.887 e Nota nº 58.915 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 185 DE 02 DE MAIO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Parágrafo Único do art. 1º da portaria nº 403, de 03 de novembro de 2022, publicada em Diário Oficial do Estado nº 35.180, de 08 de novembro de 2022;

Boletim Geral nº 85 de 05/05/2023

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 05/05/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A3545BD79D e número de controle 1857, ou escaneando o QRcode ao lado.



Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/436693, resolve:

Art. 1º. Conceder 06 (seis) meses de licença especial ao 3ºSGT QBM CAROLINE DE ALMEIDA MARTINS, MF: 57189267/1, no período de 08/05/2023 a 03/11/2023, referente ao decênio de 25/06/2007 a 25/06/2017 no CBMPA (1ª Licença). Apresentação dia 04/11/2023, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º. Ao Comandante da militar, terminando a licença fazer o controle regulamentar, confeccionando nota para publicação em Boletim Geral da apresentação do mesmo na unidade e informar através de documento Oficial à Diretoria de Pessoal das medidas administrativas de que trata este artigo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 03 de novembro de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/436693 - PAE.

Fonte: Nota nº 58927 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 05 de maio de 2023 o militar abaixo relacionado, por determinação do Comandante Geral do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
2 TEN QOBM GABRIEL RODRIGUES PAIXÃO VELASCO AZEVEDO	5932602/1	24º GBM	QCG-DP	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.

3 - Publique-se.

Fonte: Nota nº 58951/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar SUB TEN RR JOÃO ELIAS OLIVEIRA E SILVA MF: 5037328/1, RG: 1586355, CPF: 258.970.982-04, foi incluído nesta Corporação no dia 04 de janeiro de 1988, conforme publicação em Boletim Geral nº 008 de 13 de janeiro de 1988, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPREV nº 2292 de 11 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial 33.718. O mesmo **não utilizou** a Licença Especial referente ao 2º decênio, de 04 de janeiro de 1998 a 04 de janeiro de 2008, para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPREV (atual IGEPPS) não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 05 de maio de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS - **SUBTEN CONV**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP

EDINALDO RABELO LIMA - **CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota: 58965/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Saúde

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se nesta Diretoria de Saúde, no dia 24 de Março de 2023, conforme publicação em BG nº 57 de 23/03/2023, o militar abaixo relacionado.

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
MAJ QOBM JOSÉ MARIA DA SILVA NETO	54185190/1	QCG-DS	TRANSFERÊNCIA	24/05/2023	Pronto

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - **CEL QOBM**

DIRETOR DE SAÚDE CBMPA

Fonte: Nota n.º 58.966 - Diretoria de Saúde CBMPA

Ajudância Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 2151/2023-MP/PJG

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA No4206/2012-MP/PJG, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 01/10/2012, RESOLVE:

Conceder diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente 117310/2023, conforme abaixo relacionado

NOME: **ALLAN ELTHON DE SOUSA UCHOA**CARGO/FUNÇÃO: CORPO OP MILITAR (**SARGENTO BM**) - MP.FG.GM II

MATRÍCULA: 333.324

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 145, da lei estadual no 5.810, de 24/01/1994

ORIGEM: Belém/Pará

DESTINO(S): Marabá/Pará, Redenção/Pará, Xinguara/Pará

PERÍODO(S): 02/05/2023 - 05/05/2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 e 1/2 (três e meia) diárias

FINALIDADE: Levantamento de informações - Dar cumprimento de ordem de missão.

Ordenador(a) da Despesa: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

Belém, 28 de abril de 2023.

RICARDO DE ARAUJO MOURA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Protocolo: 933.038

Fonte: Diário Oficial Nº 35.386 de 04 de maio de 2023 e Nota Nº 58.834 - Ajudância Geral do CBMPA

MILITAR ADIDO

Fica Adido o militar a baixo conforme, Decreto Nº 2.400 de 13 de agosto de 1982, Art 6º alinea "C" do item 2 e 3.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Unidade de Origem:	Unidade (Adido):
3 SGT QBM FERNANDO CÉSAR PAULA DA COSTA	57189097/1	05/05/2023	QCG-AJG	QCG-DF

Fonte: Nota nº 58.963 - Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça**PARECER Nº 089/2023 - COJ. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MESAS, ARMÁRIOS, GAVETEIROS, ARQUIVOS E PLATAFORMAS.****PARECER Nº 089/2023 - COJ.**

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico- DAL.

ORIGEM: DAL/Almoxarifado.

Assunto: solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de adesão à ata de registro de preços nº 009/2022, referente ao pregão eletrônico nº 15/2022, cujo órgão gerenciador é a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Espírito Santo para Aquisição De Mesas, Armários, Gaveteiros, Arquivos E Plataformas.

ANEXO: Protocolo eletrônico nº 2023/315871 (P) e 2023/411851 (F) .

ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA AQUISIÇÃO DE MESAS, ARMÁRIOS, GAVETEIROS, ARQUIVOS E PLATAFORMAS. ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 22, §§ 1º E 2º DO DECRETO Nº 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 991, DE 24 DE AGOSTO DE 2020. DECRETO Nº 2.939, DE 10 DE MARÇO DE 2023. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:**DA CONSULTA E DOS FATOS**

A Chefia de Gabinete, solicita a esta Comissão de Justiça através de despacho datado de 13 de abril de 2023, manifestação jurídica acerca da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 15/2022, assinada em 31 de agosto de 2022, cujo órgão gerenciador é a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social-SEPS do Estado do Espírito Santo para aquisição de mesas, armários, gaveteiros, arquivos e plataformas.

O Memorando- Almox. Chefe nº 050/2023, de 16 de março de 2023, Maj. QOBM Carlos Augusto Silva Souto informa em torno da necessidade da aquisição dos objetos pretendidos com vista a suprir a necessidade do Almoxarifado Central, Diretoria de Saúde, 1º Grupamento Marítimo Fluvial, Centro de Atividades Técnicas, Centro de Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais e dos polos de formação da Academia Bombeiro Militar, conforme Estudo Técnico Preliminar- ETP e Termo de Referência-TR anexos onde constam as características dos objetos e sua respectiva quantificação.

A Diretoria de Apoio Logístico elaborou mapa comparativo de preços, datado de 24 de março de 2023 obtendo o valor de referência de R\$ 730.208,00 (setecentos e trinta mil, duzentos e oito reais) nas seguintes disposições:

- FATTO MÓVEIS EE DIVERSOS- R\$ 807.435,30 (Oitocentos e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos).

- PJR REPRESENTAÇÃO - R\$ 890.599,24 (Oitocentos e noventa mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos).

- LF REPRESENTAÇÃO BUSINESS LTDA- 876.586,50 (Oitocentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022 - 730.208,00 (setecentos e trinta mil, duzentos e oito reais)

- Média - 858.206,81 (Oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e seis reais e oitenta e um centavos).

- Banco SIMAS - Sem referência.

- VALOR DE REFERÊNCIA - 730.208,00 (setecentos e trinta mil, duzentos e oito reais) .

Constam nos autos o despacho do 2º Ten Lorena Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras em exercício, datado de 28 de março de 2023, solicitando disponibilidade orçamentária para contratação futura. Ato contínuo, o Subdiretor de Finanças do CBMPA, Maj. QOBM Luís Fábio Conceição, por meio do Ofício nº 99/2023 - DF, de 30 de março de 2023, afirmou que há disponibilidade de dotação de créditos orçamentários na fonte de recurso do FEBOM, para a aquisição de mobiliários (mesas, armários, gaveteiros, arquivos e plataformas), a fim de atender as necessidades do CBMPA, conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310104 - FEBOM

Unidade Orçamentária: 31104 - Fundo Especial de Bombeiros

Fonte de Recurso: 01759000091 - FEBOM - Recurso ordinário.

Funcional Programática: 06.182.1502.7701 - Adequação de Unidades do CBM

Elemento de despesa: 449052 - Material permanente

Plano Interno: 1050007701E

Valor: R\$ 730.208,00 (setecentos e trinta mil duzentos e oito reais).

Em despacho datado em 06 de abril de 2023, o 2º Ten Aluizio Luiz Azevedo de Araújo, Chefe da Seção de Contratos e Convênios- DAL, informou que foi juntado a respectiva minuta de contrato,

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**PORTARIA.****TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 001/2023**

Objeto: O presente termo tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes visando o desenvolvimento de atividades integradas na área de ensino do Sistema de Segurança Pública, com fim de atender despesas com o pagamento de hora-aula para os seguintes cursos: Curso de Acidente de Tráfego com Vítima Fatal, Curso de Utilização de Aeronaves Remotamente Pilotadas, Curso de Análise de Manchas de Sangue: Interpretações para Local de Crime, Curso de Cromatografia, Curso de Perícia de Explosões e Análise de Explosivos: Procedimentos e Técnicas, Curso de Ferramentas e Softwares Utilizados na Confeção dos Laudos Periciais.

Data de assinatura: 04/05/2023

Vigência: 12 (doze) meses - 04/05/2023 a 03/05/2024.

Valor: R\$ 22.044,24 (vinte e dois mil, quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Dotação orçamentária:

PTRES: 858339; 858339; 858268.

Natureza da despesa: 339036; 339047; 339014.

Plano interno: 4120008339C; 4120008339C; 1050008268C.

Fonte: 01 500 0000 01; 01 500 0000 01; 01 500 0000 01.

Detalhamento: 000000; 000000; 006357.

Ação: 232231; 286381; 232208.

Partes:

Conveniente: Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP

Concedente: Polícia Científica do Pará - PCEPA

Interveniente: Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP

Assinaram:

Ualame Fialho Machado - Secretário de Segurança Pública e Defesa Social Celso da Silva Mascarenhas - Diretor Geral da Polícia Científica do Pará **Antônio Bentes da Silva Filho CEL QOBM** - Diretor do Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP

Protocolo: 933.685

ERRATA.**ERRATA DA PORTARIA Nº 709/2023 - SAGA, PUBLICADA EM DOE Nº 35.384, publicada em 03.05.2023**ONDE LÊ:SERVIDOR (ES): **SUB TEN BM CLÁUDIO SILVA DELGADO**, MF:560740001LEIA-SE:SERVIDOR (ES): **SUB TEN BM HENRIQUE CLÁUDIO SILVA DELGADO**, MF:560740001

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

ERRATA DA PORTARIA Nº 723/2023 - SAGA, PUBLICADA EM DOE Nº 35.384, publicada em 03.05.2023

ONDE LÊ:SERVIDOR (ES): 3ºSGT PM BERNARDINHO COSTA MOREIRA JUNIOR, MF:57198779-1

LEIA-SE:SERVIDOR (ES): 3º SGT PM BERNARDINO COSTA MOREIRA JUNIOR, MF:57198779-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

ERRATA DA PORTARIA Nº 726/2023 - SAGA, PUBLICADA EM DOE Nº 35.384, publicada em 03.05.2023

ONDE LÊ:SERVIDOR (ES): OSWALDO HILTON BOTELHO DE BARROS, MF:57191888

LEIA-SE:SERVIDOR (ES): OSWALDO HILTON BOTELHO DE BARROS, MF:54191888

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 933.805

Fonte: Diário Oficial Nº 35.388 de 05 de maio de 2023 e Nota Nº 58.920 - Ajudância Geral do CBMPA



com todas as cláusulas obrigatórias previstas no art 55 da Lei nº 8.666/93, assim como segue conforme documentos do respectivo Pregão/ARP- SESP e consoante TR, no que couber.

Constam nos autos o despacho do Exmº. Sr. Comandante Geral do CBMPA, datado de 30 de abril de 2023, autorizando a despesa pública para aquisição de mobílias (armários, mesas, gaveteiros, arquivos e plataformas) por meio da ATA de Registro de Preço nº 009/2022 -Pregão Eletrônico 015/2022, devendo ser utilizada a fonte de recurso 01759000091- FEBOM - Recurso ordinário, Elemento de despesa: 449052- Material Permanente, o valor de R\$ 730.208,00 (setecentos e trinta mil e duzentos e oito reais), conforme disponibilidade orçamentária e condicionado a parecer jurídico.

Constam ainda nos autos o Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2022, que possui como órgão gerenciador a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social-SEPS do Estado do Espírito Santo, e à Ata de Registro de Preço nº 009/2022, assinada em 31 de agosto de 2022.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e controle de vigência de atas com fornecimento de objetos semelhantes. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo especificações de natureza financeira, técnica e comercial da presente ata de registro de preços, sendo feita a análise à luz da lei nº 8.666/93, Lei federal nº 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto nº 991/20 motivo pelo qual recomendou-se desde já que a Diretoria de Apoio Logístico-DAL mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, publicado no Diário Oficial nº 35.321, de 13 de março de 2023, que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, e revoga o Decreto Estadual nº 1.504, de 26 de abril de 2021, alterado pelo Decreto nº 2.956, de 20 de março de 2023, publicado no Diário Oficial nº 35.332, de 21 de março de 2023, autorizando a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em certames redigidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até 31 de março de 2023, desde que devidamente motivados pela autoridade competente. Vejamos:

Art. 6º Fica autorizada a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o seguinte:

I - a realização de contratações diretas, a partir da vigência deste Decreto; e

II - a abertura de processos licitatórios, a partir do dia 1º de abril de 2023.

§ 1º Considera-se a abertura da licitação com a publicação do edital do certame.

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 1º de abril de 2024, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.

§ 3º Não será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e a publicação do edital baseado na Lei Federal nº 14.133, de 2021, de modo que caberá a autoridade, observadas as peculiaridades de cada processo de compra e as datas previstas neste artigo, optar pela instauração da fase preparatória pelo novo ou pelo antigo regime.

§ 4º O disposto no § 2º deste artigo se aplica, também, às contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

(grifo nosso)

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, **impressoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:(...)

(grifo nosso)

No mesmo sentido a Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, define em seu *caput* do art. 3º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impressoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, **motivação**, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguinte critérios:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei; (grifo nosso)

Para o autor Marçal Justen Filho in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16ª ed., Revista, Atualizada e Ampliada. Revista dos Tribunais, 2014, p. 90, trata o princípio da

motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, *Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo*. Revista de Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em *Discricionariedade e Controle Jurisdicional*, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sundfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia dos administrado."

Todo processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço, que gera a elaboração de um Processo Administrativo que, por sua vez, deve ser instruído de acordo com a prescrição legal, devendo apresentar justificativa para sua aquisição com o detalhamento sobre a necessidade do material ou serviço, e ainda, quais os danos causados à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado.

O texto constitucional pátrio assevera a função privativa da União em dispor sobre normas de licitação e contratação na Administração pública. Senão vejamos:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

[...]

XXVII- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, **XXI**, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

(grifo nosso)

Com o advento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, houve a regulamentação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. A Lei 8.666/1993 definiu no art. 15, inciso II que as compras deverão, sempre que possível, ser processadas através de Sistema de Registro de Preços. Tal sistema também foi previsto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II- ser processadas através de sistema de registro de preços;

[...]

§3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I- seleção feita mediante concorrência;

II- estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III- validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Lei Federal nº 10.520/2002

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

(grifos nossos)

Em âmbito federal o Sistema de Registro de Preços foi definido pelo artigo 2º, inciso I, do Decreto Federal 7.892 de 2013, nos termos seguintes:

Art.2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I- Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para **contratações futuras**.

(grifo nosso)

Por não ter a obrigatoriedade de contratar imediatamente com o licitante detentor do registro de preços é que a doutrina especializada entende pela desnecessidade de prévia dotação orçamentária, como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, apud TCE/MT processo 9.305-0/2012:

Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, **ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros**. Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.

(grifo nosso)

No entanto, a Lei n.º 8.666/1993, exige para a realização da licitação a existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária. Senão vejamos o que descreve o art. 7º, §2º, inciso III da Lei nº 8.666/1993:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III - **houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;**

(grifo nosso)



Consoante a esta exposição, verifica-se a jurisprudência assente do STJ, a seguir colacionada:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. OBRA PÚBLICA. ART. 7º, §2º, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

1. Trata-se de discussão acerca da interpretação do disposto no art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93: se há a exigência efetiva da disponibilidade dos recursos nos cofres públicos ou apenas a necessidade da previsão dos recursos orçamentários.

2. Nas razões recursais o recorrente sustenta que o art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 exige para a legalidade da licitação apenas a previsão de recursos orçamentários, exigência esta que foi plenamente cumprida.

3. O acórdão recorrido, ao se manifestar acerca do ponto ora discutido, decidiu que "inexistindo no erário os recursos para a contratação, violada se acha a regra prevista no art. 7º, §2º, III, da Lei 8.666/93".

4. A Lei nº 8.666/93 exige para a realização da licitação a existência de "previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma", ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária.

5. Recurso especial provido. (REsp 1141021/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2012, DJe 30/08/2012)

Com o escopo de regulamentar o Sistema de Registro de Preços no Estado do Pará, foi editado o Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulamentação, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispondo que:

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I- Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II- Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III- Revisão da ARP: revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;

IV- Beneficiário da Ata: fornecedor ou prestador de serviços detentor da ARP;

V- Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

VI- Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

VII- Órgão não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação ou não tenha enviado demanda para determinado item, atendidos os requisitos desta norma, solicita adesão à Ata de Registro de Preços;

(...)

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

CAPÍTULO XI

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade controlada direta ou indiretamente pela Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I- comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

II- encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão Gerenciador, na forma prevista no inciso III deste parágrafo; e

III - encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade.

§ 2º Comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo, o Órgão Gerenciador autorizará a adesão à ata, exceto na hipótese de extrapolção do limite previsto no § 5º deste artigo § 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 5º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata

de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante efetuará a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, comunicando o Órgão Gerenciador da efetiva contratação.

§ 7º Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

(grifos nossos)

Conforme transcrito acima, durante vigência da ata, e desde que verificada sua vantajosidade esta poderá ser utilizada pelos órgãos da Administração sem que tenham necessariamente participado do processo licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador da ARP e do fornecedor.

Convém salientar ainda, que conforme previsão do § 8º do art. 24 do Decreto Estadual nº 991/2020, a vedação aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual à adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir ata de registro de preços do Estado do Pará com objeto similar e com possibilidade de adesão.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui-se em um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração. Alexandrino e Paulo (2011) in Direito Administrativo Descomplicado conceituam o SRP, senão vejamos:

O denominado sistema de registro de preços é um meio apto a viabilizar diversas contratações de compras, concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um específico procedimento licitatório previamente a cada uma, por um ou mais de um órgão ou entidade da Administração Pública.

Em relação às contratações fundadas no SRP, cumpre destacar que esta possui diferenças com as contratações convencionais, sendo que a principal diferença reside no objeto da licitação. No sistema convencional, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração ao final do procedimento. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período e a critério da conveniência da Administração Pública (LICITAÇÕES E CONTRATOS: ORIENTAÇÕES E JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2010).

O SRP possui determinadas vantagens para a Administração pública, dentre outras se destacam: agilidade nas contratações e a desnecessidade de formação de estoque, além de proporcionar transparência quanto aos preços pagos pela Administração pelos bens e serviços que contrata frequentemente.

Ao tratar das atas de registro de preços, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:

Nos termos do Decreto, a ata é um documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação. [...] É assim, uma manifestação de vontade válida, embora encontre nítidos contornos de pré-contrato de adesão. As partes assumem a obrigação definindo nela os termos mais relevantes, como o preço, prazo, quantidade, qualidade, visando assinar contrato ou instrumento equivalente, no futuro.

Da leitura acima, destaca-se que Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Importante anotar que a ata obriga os fornecedores, mas não obriga a Administração.

Para tanto, pode-se classificar os usuários da ARP em dois grupos:

a) Órgãos participantes: são aqueles que no momento da convocação do órgão gerenciador, comparecem e participam da implantação do SRP, informando os objetos pretendidos, qualidade e quantidade e;

b) Órgãos não participantes (caronas): são aqueles que, não tendo participado na hora oportuna, informando suas estimativas de consumo, requererem, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da ARP.

A possibilidade de adesão ARP desobriga a realização do novo procedimento licitatório. A prática da carona é comumente utilizada, em alguns momentos, pela Administração Pública, uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado na adesão em demonstrar a vantagem sobre o sistema convencional. Logo, aderir ARP como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Para adesão de uma ata como órgão não participante faz-se necessário que a administração pública demonstre a vantajosidade da referida adesão. Para isso, deve realizar ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar os preços praticados, e, por conseguinte a vantagem em aderir determinada ata.

Os fundamentos de política que sustentam a validade do SRP e do sistema de carona consistem na desnecessidade de repetir um processo oneroso, lento e desgastante, quando já alcançada a proposta mais vantajosa por meio de competição.

O edital do Pregão Eletrônico nº 15/2022, cujo órgão gerenciador é a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social-SEPS do Estado do Espírito Santo, prevê a possibilidade de adesão de órgãos não participantes. Vejamos:

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.3 Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de durante sua vigência, desde que autorizados pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento do licitante beneficiário da Ata de Registro de



Preços, tudo em conformidade com os critérios estabelecidos no art.17 do Decreto Estadual nº 1.790/2007.

No âmbito da Corporação foi editada a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço. Normatizando os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual e em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, e nas solicitações de Adesão à Ata de Registro de Preço, os valores registrados, não poderão compor o cálculo de indicação do valor de referência do bem e/ou do serviço no mercado, servindo apenas como comprovação de vantajosidade econômica para a Administração Pública conforme a seguir transcrito:

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I- Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§ 2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§ 3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§ 4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 8º Nas solicitações de Adesão à Ata de Registro de Preço, os valores registrados, não poderão compor o cálculo de indicação do valor de referência do bem e/ou do serviço no mercado, servindo apenas como comprovação de vantajosidade econômica para a Administração Pública.

(grifo nosso)

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

Acórdão nº 2.170/2007- TCU

Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle- a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Isso porque um dos pressupostos que autorizam a adesão às atas de registro de preços é a comprovação da vantajosidade na adoção dessa medida, o que pressupõe a adequação entre a necessidade existente e a solução registrada.

A adesão ata de registro de preços se vincula ao prazo de validade da mesma, podendo ser solicitada por qualquer órgão ou entidade da Administração estranha ao processo licitatório, mas sempre com a anuência do órgão gerenciador, onde deve ser claramente demonstrada a vantajosidade, conforme se observa no mapa comparativo de preços juntada no processo.

Nesse diapasão, Ata de Registro de Preços nº 009/2022 assevera que seu prazo de validade da Ata é de 12 (doze) meses, sendo que a referida ata foi assinada em 31 de agosto de 2022 e sua publicação ocorreu em 13 de outubro de 2022. Dispondo:

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 O prazo da vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação do Diário Oficial, vedada sua prorrogação.

Consta ainda nos autos minuta do contrato com cláusulas essenciais a sua formalização, nos termos preconizados no artigo 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII- os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

Nessa mesma lógica, o art. 2º, inc. II, do Decreto nº 7.892/2013, a Ata de Registro de Preços retrata documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Dessa mesma forma, em caso de adesão, os contratos firmados devem ser firmados com a mesma observação.

Resta atentar, para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o equilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o equilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Excetua-se às regras deste Decreto as despesas:

I - realizadas com recursos oriundos de operação de crédito interna ou externa, de transferência voluntária de outros entes para o Estado do Pará ou resultante de outro tipo ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público;

II - (Revogado pelo Decreto nº 2.938, de 10 de março de 2023)

III - realizadas com recursos de Fundos Estaduais.

§ 2º A realização das despesas enumeradas no § 1º deste artigo deve ser comunicada ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF).

CAPÍTULO II**DAS MEDIDAS DE AUSTRIDADE**

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

I - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas, de:

(...)

e) aquisição de bens móveis; e

(grifo nosso)

Com base nos dispositivos acima a aquisição dos materiais descritos, observa-se que não há impeditivos de acordo com o decreto de austeridade, no entanto infere-se que deverá haver apenas a comunicação ao GTAF, conforme prescrito no § 2º do art. 1º do Decreto nº 955/2020.

Por fim, cumpre destacar as disposições constantes no Decreto Estadual nº 3.037, de 25 de Abril de 2023 que alteram o Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023 (que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional; e altera o Decreto Estadual nº 2.940, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional) as quais possibilitam a adesão de atas de registro de preços sob o regime da Lei nº 8.666/1993, até o dia 29 de dezembro de 2023, mediante decisão motivada do titular do órgão e expressa no ato autorizativo da contratação direta. Vejamos:

Decreto Estadual nº 3.037, de 25 de Abril de 2023

Art. 1º O Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º**

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.

§ 2º-A Além da exceção no § 2º deste artigo, também será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, mediante decisão motivada do titular do órgão ou entidade, desde que:

I- a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II- haja a expressa indicação da opção escolhida no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

.....



§ 5º A deliberação motivada a que se refere o §2º-A deste artigo poderá ser utilizada para adesão a atas de registro de preço firmadas sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023 para a adesão.”

(grifo nosso)

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1 – Seja juntada aos autos a pesquisa de mercado, observando o que preceitua § 8º, do art. 2º da Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, publicado no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, demonstrando a vantajosidade da Adesão à Administração ou justificativa de uso de parâmetro isolado (fornecedores).

2 – Seja juntada autorização específica do órgão gerenciador da Ata para aquisição dos bens especificados na minuta de contrato e o aceite do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços quanto ao fornecimento dos bens, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas por este;

3 – A minuta do contrato deve estar em consonância com a minuta de contrato da Ata de Registro de Preço em análise, no que couber e se existir;

4 – A Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência, a fim de se evitar duplicidade de objetos;

5 – Seja reconsiderada orientação constante no TR, item 9- DA VIIGÊNCIA anexado pelo setor solicitante referente a possibilidade de prorrogação contratual, fundamentada no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, pois não se trata de serviço continuado e sim fornecimento de bem;

6 – Atentar ao que prescreve o art. 6, § 5º do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, que deverá ser motivada a adesão a atas de registro de preço firmada sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023

7 – Seja verificado se há Ata de Registro de Preço vigente no Estado com objeto similar, fato que inviabilizaria a adesão pretendida nos termos do art. 24, § 8º do Decreto nº 991/2020;

8 – CBMPA deverá observar as disposições constantes no art. 24, § 6º do Decreto nº 991/2020 atinentes aos procedimentos posteriores a autorização da adesão pelo órgão gerenciador; e

9 – Que os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em observadas as recomendações elencadas e a fundamentação ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de que não haverá óbice jurídico para adesão à Ata nº 009/2022-SESP, para aquisição de mesas, armários, gaveteiros, arquivos e plataformas.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 27 de abril de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier** – **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE - GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ** – **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/315871 (P) - PAE.

Fonte: Nota Nº 58749. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 086/2023 - COJ.ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022.

PARECER Nº 086/2023 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico - DAL.

ORIGEM: DAL/Almoxarifado.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 43/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 15/2022, cujo órgão gerenciador é Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Amazonas, para eventual aquisição de armário de aço e estantes de carga em aço.

ANEXO: Protocolo eletrônico nº 2023/109477.

ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO DE AÇO E ESTANTES DE CARGA EM AÇO. ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 22, §§ 1º E 2º DO DECRETO Nº 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 991,

DE 24 DE AGOSTO DE 2020. DECRETO Nº 2.939, DE 10 DE MARÇO DE 2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 35.321, DE 13 DE MARÇO DE 2023 ALTERADO AINDA PELO ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 3.037, DE 25 DE ABRIL DE 2023, DIÁRIO OFICIAL ESTADO Nº 35.377, DE 26 DE ABRIL DE 2023. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES..

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Chefia de Gabinete, solicita a esta Comissão de Justiça através de despacho datado de 05 de abril de 2023, manifestação jurídica acerca da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 43/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 15/2022, assinada em 29 de setembro de 2022, cujo órgão gerenciador é Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Amazonas, para eventual aquisição de armário de aço e estantes de carga em aço.

O Memorando – Almox. Chefe nº 003/2023, de 26 de janeiro de 2023, Maj. QOBM Carlos Augusto Silva Souto informa com base no levantamento da Gestão de Demandas do CBMPA (GEDEM) e as necessidades de Armários (armário de aço guarda volume 8 portas e armário multiuso guarda mantimentos) – Estante (estante de carga em aço com prateleiras), conforme ETP e TR anexos. Considerando as necessidades do Almoxarifado Geral, da Diretoria de Saúde, do 1º Grupamento Marítimo e Fluvial (1º GMAF), do Canil e dos pólos de formação do complexo da Academia Bombeiro Militar (ABM) e para suprir as necessidades das unidades em processo de reforma e as que estão em processo de construção no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará. Observando ainda as necessidades do Centro Histórico, bem como as unidades em construção, reforma e ou ampliação.

Após instrução para correção de inconsistências de dimensões, definidas no Termo de Referência, conforme observação do Tcel. QOBM Francisco da Silva Junior, Chefe da 4ª Seção do EMG, juntado ainda orçamentos corrigidos. O Chefe do Almoxarifado juntou o Estudo Técnico Preliminar Retificado (ETP), Termo de Referência Retificado (TR) e Orçamento atualizado e retificados.

Consta ainda nos autos o Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2022, que possui como interessado o Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Amazonas e seus anexos e à Ata de Registro de Preço nº 43/2022, assinada em 29 de setembro de 2022.

A Diretoria de Apoio Logístico elaborou mapa comparativo de preços, datado de 14 de março de 2023 obtendo o valor de referência de R\$ R\$ 618.019,00 (seiscentos e dezoito mil e doze reais) nas seguintes disposições:

– PJR REPRESENTAÇÃO – R\$ 726.542,80 (setecentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

– ACTUAL REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO – R\$ 744.118,00 (setecentos e quarenta e quatro mil, cento e dezoito reais).

– LF REPRESENTAÇÃO BUSINESS – R\$ R\$ 676.932,00 (seiscentos e setenta e seis mil, novecentos e trinta e dois reais).

– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2022 – R\$ 618.019,00 (seiscentos e dezoito mil e doze reais)

– Média – R\$ 715.916,00 (setecentos e quinze mil, novecentos e dezesseis reais).

– Banco SIMAS – Sem referência.

– VALOR DE REFERÊNCIA – R\$ 618.019,00 (seiscentos e dezoito mil e doze reais).

Constam nos autos o despacho do 2º TEN QOBM Lorena Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras em exercício, datado de 14 de março de 2023, solicitando disponibilidade orçamentária para contratação futura. O Subdiretor de finanças do CBMPA, Maj. QOBM Luís Fábio Conceição, por meio do Ofício nº 87/2023 – DF, de 23 de março de 2023, afirmou que há disponibilidade de dotação de créditos orçamentários na fonte de recurso do convênio CBMPA/INFRAERO, para a aquisição de armários e estantes, a fim de atender as necessidades do CBMPA, conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101 - CBM

Unidade orçamentária: 31101 - CBMPA

Fonte de Recurso: 01.700.0000.06 – Ordinário - Convênio CBMPA/INFRAERO.

Função Programática: 06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do CBM.

Elemento de despesa: 449052 – material permanente

Plano Interno: 1050007563E

Valor: R\$ 618.019,00 (seiscentos e dezoito mil e doze reais)

Em despacho datado em 03 de abril de 2023, o 2º Ten. QOBM Aluizio Luiz Azevedo de Araújo, Chefe da Seção de Contratos e Convênios – DAL, remete os autos para Seção de Contratos informando que foi juntado a respectiva minuta de contrato com todas as cláusulas obrigatórias previstas no art 55 da Lei nº 8.666/93, assim como segue conforme documentos do respectivo Pregão/ARP - IFAM e consoante TR, no que couber).

Constam nos autos o despacho do Exmº. Sr. Comandante Geral do CBMPA, datado de 03 de abril de 2023, autorizando a despesa pública para a Aquisição de armários de aço e estantes de carga em aço, por adesão a ata, devendo ser utilizada a fonte de recurso 01700000006 - Ordinário - Convênio CBMPA/INFRAERO do Elemento de despesa: 449052 - material permanente, o valor de R\$ 618.019,00 (seiscentos e dezoito mil e doze reais), conforme disponibilidade orçamentária.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e controle de vigência de atas com fornecimento de objetos semelhantes. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.



O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo especificações de natureza financeira, técnica e comercial da presente ata de registro de preços, sendo feita a análise à luz da lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto nº 991/20 motivo pelo qual recomendamos desde já que a diretoria de apoio logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, publicado no Diário Oficial nº 35.321, de 13 de março de 2023, que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e revoga o Decreto Estadual nº 1.504, de 26 de abril de 2021, alterado ainda pelo Decreto nº 3.037, de 25 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial nº 26 de abril de 2023, que deverá ser motivada a adesão a atas de registro de preço firmada sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023. Vejamos:

Art. 6º Fica autorizada a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o seguinte:

I - a realização de contratações diretas, a partir da vigência deste Decreto; e

II - a abertura de processos licitatórios, a partir do dia 1º de abril de 2023.

§ 1º Considera-se a abertura da licitação com a publicação do edital do certame.

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.

§ 2º-A Além da exceção no § 2º deste artigo, também será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, mediante decisão motivada do titular do órgão ou entidade, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - haja a expressa indicação da opção escolhida no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 3º Não será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e a publicação do edital baseado na Lei Federal nº 14.133, de 2021, de modo que caberá a autoridade, observadas as peculiaridades de cada processo de compra e as datas previstas neste artigo, optar pela instauração da fase preparatória pelo novo ou pelo antigo regime.

§ 4º O disposto no § 2º deste artigo se aplica, também, às contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 5º A deliberação motivada a que se refere o § 2º-A deste artigo poderá ser utilizada para adesão a atas de registro de preço firmadas sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023 para a adesão.

(grifo nosso)

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:(...)

(Grifo nosso)

No mesmo sentido a Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, define em seu *caput* do art. 3º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, **motivação**, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguinte critérios:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

(grifo nosso)

Para o autor Marçal Justen Filho in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16ª ed., Revista, Atualizada e Ampliada. Revista dos Tribunais, 2014, p. 90, trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, *Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo*. Revista de Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em *Discricionariedade e Controle Jurisdicional*, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sunfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia dos administrado."

Todo processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço, que gera a elaboração de um Processo Administrativo que, por sua vez, deve ser instruído de acordo com a prescrição legal, devendo apresentar justificativa para sua aquisição com o detalhadamente sobre a necessidade do material ou serviço, e ainda, quais os danos causados à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado.

O texto constitucional pátrio assevera a função privativa da União em dispor sobre normas de licitação e contratação na Administração pública. Senão vejamos:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

[...]

XXVII- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

(grifo nosso)

Com o advento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, houve a regulamentação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. A Lei 8.666/1993 definiu no art. 15, inciso II que as compras deverão, sempre que possível, ser processadas através de Sistema de Registro de Preços. Tal sistema também foi previsto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II- ser processadas através de sistema de registro de preços;

[...]

§3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I- seleção feita mediante concorrência;

II- estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III- validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Lei Federal nº 10.520/2002

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo **sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão**, conforme regulamento específico. **(grifos nossos)**

Na esfera federal o Sistema de Registro de Preços foi definido pelo artigo 2º, inciso I, do Decreto Federal 7.892 de 2013, nos termos seguintes:

Art.2º (...)

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para **contratações futuras**.

(Grifo nosso)

Por não ter a obrigatoriedade de contratar imediatamente com o licitante detentor do registro de preços é que a doutrina especializada entende pela desnecessidade de prévia dotação orçamentária, como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, apud TCE/MT processo 9.305-0/2012:

Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, **ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros**. Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.

(Grifo nosso)

No entanto, a Lei n.º 8.666/93, exige para a realização da licitação a existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária. Senão vejamos o que descreve o art. 7º, §2º, inciso III da Lei nº 8.666/93:

Art. 7º

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

(Grifo nosso)

Consoante a esta exposição, verifica-se a jurisprudência do STJ a seguir colacionada:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. OBRA PÚBLICA. ART. 7º, §2º, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

1. Trata-se de discussão acerca da interpretação do disposto no art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93: se há a exigência efetiva da disponibilidade dos recursos nos cofres públicos ou apenas a necessidade da previsão dos recursos orçamentários.

2. Nas razões recursais o recorrente sustenta que o art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 exige para a legalidade da licitação apenas a previsão de recursos orçamentários, exigência esta que foi plenamente cumprida.

3. O acórdão recorrido, ao se manifestar acerca do ponto ora discutido, decidiu que "inexistindo no erário os recursos para a contratação, violada se acha a regra prevista no art. 7º, §2º, III, da Lei 8.666/93" .

4. A Lei nº 8.666/93 exige para a realização da licitação a existência de "previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma", ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária.



5. Recurso especial provido.

(REsp 1141021/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2012, DJe 30/08/2012)

Com o escopo de regulamentar o Sistema de Registro de Preços, vale ressaltar que recentemente foi publicado o Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispondo que:

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Revisão da ARP: revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;

IV - Beneficiário da Ata: fornecedor ou prestador de serviços detentor da ARP;

V - Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

VI - Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

VII - Órgão não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação ou não tenha enviado demanda para determinado item, atendidos os requisitos desta norma, solicita adesão à Ata de Registro de Preços;

(...)

CAPÍTULO II DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

CAPÍTULO XI**DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade controlada direta ou indiretamente pela Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

II - encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão Gerenciador, na forma prevista no inciso III deste parágrafo; e

III - encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade.

§ 2º Comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo, o Órgão Gerenciador autorizará a adesão à ata, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 5º deste artigo **§ 3º** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 5º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante efetuará a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, comunicando o Órgão Gerenciador da efetiva contratação.

§ 7º Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

(Grifos nossos)

Conforme transcrito acima, durante vigência da ata, e desde que verificada sua vantajosidade esta poderá ser utilizada pelos órgãos da Administração sem que tenham necessariamente participado do processo licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador da ARP e do fornecedor.

Convém salientar ainda, que está previsto no §8º do art. 24 do Decreto Estadual nº 991, a vedação aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui-se em um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração. Alexandrino e Paulo (2011) *in* Direito Administrativo Descomplicado conceituam o SRP, senão vejamos:

O denominado sistema de registro de preços é um meio apto a viabilizar diversas contratações de compras, concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um específico procedimento licitatório previamente a cada uma, por um ou mais de um órgão ou entidade da Administração Pública.

Em relação às contratações fundadas no SRP, cumpre destacar que esta possui diferenças com as contratações convencionais, sendo que a principal diferença reside no objeto da licitação. No sistema convencional, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração ao final do procedimento. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período e a critério da conveniência da Administração Pública (LICITAÇÕES E CONTRATOS: ORIENTAÇÕES E JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2010).

O SRP possui determinadas vantagens para a Administração pública, dentre outras se destacam: agilidade nas contratações e a desnecessidade de formação de estoque, além de proporcionar transparência quanto aos preços pagos pela Administração pelos bens e serviços que contrata frequentemente.

Ao tratar das atas de registro de preços, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:

Nos termos do Decreto, a ata é um documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação. [...] É assim, uma manifestação de vontade válida, embora encontre nítidos contornos de pré-contrato de adesão. As partes assumem a obrigação definindo nela os termos mais relevantes, como o preço, prazo, quantidade, qualidade, visando assinar contrato ou instrumento equivalente, no futuro.

Da leitura acima, destaca-se que Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Importante anotar que a ata obriga os fornecedores, mas não obriga a Administração.

Para tanto, pode-se classificar os usuários da ARP em dois grupos:

a) Órgãos participantes: são aqueles que no momento da convocação do órgão gerenciador, comparecem e participam da implantação do SRP, informando os objetos pretendidos, qualidade e quantidade e;

b) Órgãos não participantes (caronas): são aqueles que, não tendo participado na hora oportuna, informando suas estimativas de consumo, requererem, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da ARP.

A possibilidade de adesão ARP desobriga a realização do novo procedimento licitatório. A prática da carona é comumente utilizada, em alguns momentos, pela Administração Pública, uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado na adesão em demonstrar a vantagem sobre o sistema convencional. Logo, aderir ARP como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Para adesão de uma ata como órgão não participante faz-se necessário que a administração pública demonstre a vantajosidade da referida adesão. Para isso, deve realizar ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar os preços praticados, e, por conseguinte a vantagem em aderir determinada ata.

Os fundamentos de política que sustentam a validade do SRP e do sistema de carona consistem na desnecessidade de repetir um processo oneroso, lento e desgastante, quando já alcançada a proposta mais vantajosa por meio de competição.

No âmbito da Corporação foi editada a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço. Normatizando os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual e em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, e nas solicitações de Adesão à Ata de Registro de Preço, os valores registrados, não poderão compor o cálculo de indicação do valor de referência do bem e/ou do serviço no mercado, servindo apenas como comprovação de vantajosidade econômica para a Administração Pública conforme a seguir transcrito:

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I-Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III-pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.



§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§ 2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§ 3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§ 4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§8º Nas solicitações de Adesão à Ata de Registro de Preço, os valores registrados, não poderão compor o cálculo de indicação do valor de referência do bem e/ou do serviço no mercado, servindo apenas como comprovação de vantajosidade econômica para a Administração Pública.

(grifo nosso)

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

Acórdão nº 2.170/2007 - TCU

Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - incluídos aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle- a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Isso porque um dos pressupostos que autorizam a adesão às atas de registro de preços é a comprovação da vantajosidade na adoção dessa medida, o que pressupõe a adequação entre a necessidade existente e a solução registrada.

A adesão ata de registro de preços se vincula ao prazo de validade da mesma, podendo ser solicitada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública estranha ao processo licitatório, mas sempre com a anuência do órgão gerenciador, onde deve ser claramente demonstrada a vantajosidade, conforme se observa no mapa comparativo de preços juntada no processo.

Nesse diapasão, Ata de Registro de Preços nº 43/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 15/2022, cujo órgão gerenciador é Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Amazonas, foi assinada em 29 de setembro de 2022, conforme observado nos autos, portanto dentro do prazo de validade de 12 (doze) meses. Dispondo:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos

participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.1.2 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P).

4.2 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de

Registro de Preços.

4.2.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de 29 de setembro de 2022, não podendo ser prorrogada.

(Grifo nosso)

Deve constar ainda na Minuta do Contrato as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII- os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

Nessa mesma lógica, o art. 2º, inc. II, do Decreto nº 7.892/2013, a Ata de Registro de Preços retrata documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Dessa mesma forma, em caso de adesão, os contratos firmados devem ser firmados com a mesma observação.

Resta atentar, para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual. § 1º Excetua-se às regras deste Decreto as despesas:

I - realizadas com recursos oriundos de operação de crédito interna ou externa, de transferência voluntária de outros entes para o Estado do Pará ou resultante de outro tipo ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público;

II - (Revogado pelo Decreto nº 2.938, de 10 de março de 2023)

III - realizadas com recursos de Fundos Estaduais.

§ 2º A realização das despesas enumeradas no § 1º deste artigo deve ser comunicada ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF).

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE AUSTRIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

I - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas, de:

(...)

e) aquisição de bens móveis; e

(Grifo nosso)

Com base nos dispositivos acima a aquisição dos materiais descritos, observa-se que não há impeditivos de acordo com o decreto de austeridade, no entanto infere-se que deverá haver apenas a comunicação ao GTAF, conforme prescrito no § 2º do art. 1º, desde que não recaia na alínea e, inciso I do art. 2º, hipótese esta haverá necessidade de solicitar autorização ao GTAF.

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 - Seja juntada aos autos a pesquisa de mercado, observando o que preceitua §8º, do art. 2º da Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, publicado no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, demonstrando a vantajosidade da Adesão à Administração;

2 - A juntada no processo físico dos mesmos documentos do processo eletrônico do referido PAE;

3 - Seja juntada a autorização específica do órgão gerenciador da Ata para aquisição dos bens



especificados na Minuta de Contrato e consulta junto ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços se aceita ou não realizar o fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

4 - A Minuta do Contrato juntado pela Administração deve estar em consonância com a Minuta constante na Ata de Registro de Preço em análise;

5 - A Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos;

6 - Seja desconsiderada orientação constante no TR anexado pelo setor solicitante referente a possibilidade de prorrogação contratual, fundamentada no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, pois não se trata de serviço continuado e sim fornecimento de bem;

7 - Atentar ao que prescreve o art. 6, §5º do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, publicado no Diário Oficial Estado nº 35.321, de 13 de março de 2023, alterado pelo Decreto Estadual nº 3.037, de 25 de Abril de 2023, Diário Oficial Estado nº 35.377, que deverá ser motivada a adesão a atas de registro de preço firmada sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023;

8 - Seja verificado se há Ata de Registro de Preço vigente no Estado com objeto similar, fato que inviabilizaria a adesão pretendida nos termos do art. 24, § 8º do Decreto nº 991/2020;

O CBMPA deverá observar as disposições constantes no art. 24, § 6º do Decreto nº 991/2020 atinentes aos procedimentos posteriores a autorização da adesão pelo órgão gerenciador; e

9 - Que os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em observadas as recomendações elencadas e a fundamentação ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de que não haverá óbice jurídico para adesão à ATA nº 43/2022, para aquisição de armários de aço e estantes de carga em aço, por adesão a ata É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 28 de abril de 2023.

Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE - GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/109477 - PAE.

Fonte: Nota Nº. 58762. Comissão de Justiça do CBMPA.

Almoxarifado Central

DISTRIBUIÇÃO DAS ROUPAS DE APROXIMAÇÃO PARA O 8º GBM

Almoxarifado Geral do CBMPA.

SOS SUL RESGATE COM. E SERV. DE SEG. E SINAL. LTDA
CNPJ 03928511/0001-66
CONTRATO Nº 131/2022
PROTOCOLO: 2021/280997

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DAS ROUPAS DE APROXIMAÇÃO (8º GBM)

ORD	POST/GRAD	NOME DO MILITAR	MATRÍCULA
1	1º SGT BM	MÁRIO MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS	5397936
2	2º SGT BM	MARCO ANTÔNIO PINHEIRO DOS ANJOS	5601584
3	2º SGT BM	PAULO ROCHA SOBRAL	5426146
4	CB BM	JOSÉ ROBERTO ALMEIDA DOS SANTOS	57189114
5	CB BM	ADNILDO CARVALHO MENDES	57189331
6	CB BM	THIAGO MARTINS DOURADO	57189250
7	CB BM	ALEXANDRE SODRÉ FERNANDES	57189205

Carlos Augusto Silva **Souto** - TCEL QOBM

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 58.373 - Almoxarifado Geral do CBMPA

DISTRIBUIÇÃO DE CADEIRAS GIRATÓRIA PRESIDENTE TELA E CADEIRAS DIRETOR

Almoxarifado Geral do CBMPA.

**MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS
CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA**
CONTRATO Nº 145/2022
PROTOCOLO 2022/1414842

ORD.	CENTRO DE CUSTO	CADEIRAS GIRATÓRIA PRESIDENTE TELA		CADEIRAS DIRETOR	
		QTD.	RP	QTD.	RP
1	ALMOXARIFADO	1	42399	2	42285,42366
2	AJUDÂNCIA	2	42406,42407	5	42394,42362 42371,42353 40532
3	DP	6	42433,42422 42439,42438 42444,42428	5	42351,42374 42384,42392 42382
4	DF	5	42424,42413 42412,42418 42417	3	42386,42387 42355
5	GAB CMT	3	42426,42419 42423	3	42379,42378 42364
6	GAB SUB	4	42410,42427 42416,42409	3	42354,42383 42363
7	DAL	7	42400,42404 42401,42445 42403,42411 42414	6	42395,42391 42349,42397 42356,42370
8	CPL	4	42432,42429 42420,42421	2	42380,42357
9	DEI	2	42415,42408	3	42359,42389 42376
10	CEDEC	5	42402,42437 42448,42447 42405	4	42396,42372 42358,42373
11	DTE	2	42442,42443	2	42388,42365
12	COP	X	X	2	42368,42381
13	COJ	4	42434,42436 42441,42425	2	42350,42360
14	DST/CAT	5	42443,42435 42446,42440 42431	4	42352,42393 42390,42398
15	CPCI	X	X	4	42377,42367 42361,42375
ESTOQUE		0		0	

Carlos Augusto Silva **Souto** - TCEL QOBM

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 58.843 - Almoxarifado Geral do CBMPA

TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL

Almoxarifado Geral do CBMPA.

Transferência patrimonial de cadeiras e poltronas da DAL para o PEV.

DISTRIBUIÇÃO DE CADEIRAS E POLTRONAS			
Nº RP	NOME DO MATERIAL	QTD.	UBM



38198,38199 38200,38201	CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR ALTO/TELA	4	PEV
33127	CADEIRA COURVIM GIRATÓRIA ESPALDAR ALTO	1	
23949	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO	1	
23877,23875	CADEIRA FIXA	2	
22028	CADEIRA GIRATÓRIA TECIDO SINTÉTICO	1	
24257,24254	POLTRONA EM POLIPROPILENO GIRATÓRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS	2	

Carlos Augusto Silva **Souto - TCEL QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 58.936 - Almoxarifado Geral do CBMPA

DISTRIBUIÇÃO DE CARIMBOS

Almoxarifado Geral do CBMPA.

Distribuição de carimbos.

RNC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP CONTRATO Nº 024/2022						
CENTRO DE CUSTO	EM BRANCO 38 X 14	NUMERAÇÃO DE FOLHAS 38 X 14	JUNTE-SE AOS ALTOS 47 X 18	CONFERE COM O ORIGINAL	ANULADO	PERSONALIZADOS
ALMOXARIFADO	1	1	0	0	0	3
AJUDÂNCIA	1	1	0	0	0	0
DP	1	1	0	0	1	0
DF	2	2	0	0	1	0
GAB CMT	1	1	1	1	1	0
GAB SUB	1	1	1	1	1	0
ASSIST SUBCMD	1	1	1	0	1	0
ABM	1	1	0	0	0	0
DAL	3	3	0	0	1	0
CPL	1	2	0	0	1	0
CEDEC	2	2	0	0	0	0
DTE	1	1	0	0	0	0
DS	1	1	0	0	0	1
DEI	1	1	0	0	0	0
CPCI	1	1	0	0	1	0
COJ	2	2	1	0	1	0
COP	1	1	1	0	1	0
CFAE	1	1	0	0	0	0
CSMV/MOP	1	1	0	0	0	0

Carlos Augusto Silva **Souto - TCEL QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 58.944 - Almoxarifado Geral do CBMPA

Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização

ERRATA - ATA DE PROCESSO SELETIVO DE CURSO, DA NOTA Nº 57558, PUBLICADA NO BG Nº 64 DE 03/04/2023

ATA DE PROCESSO SELETIVO DE CURSO

Aprovo a Ata de Reunião ordinária nº 12/2023 para seleção de Instrutores que ministrarão aulas no Curso de Busca e Resgate em Área De Selva - CBRAS 2023.

[ATA DE ESCOLHA DE DOCENTES CBRAS](#)

Thiago Santhiaelle de Carvalho

Comandante do CFAE

Fonte: Nota nº 57.558 - CFAE

Errata:

Aprovo a Ata de Reunião ordinária nº 12/2023 para seleção de Instrutores que ministrarão aulas

no Curso de Busca e Resgate em Área De Selva - CBRAS 2023.

[ATA DE ESCOLHAS DE DOCENTES CBRAS](#)

Thiago Santhiaelle de Carvalho

Comandante do CFAE

Fonte: Nota nº 58.955 - CFAE

QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL

Aprovo o Quadro de Instrução Semanal - CFP BM/2023, dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º Pelotões do Centro de Formação Aperfeiçoamento e Especialização, dos polos Belém, Marabá e Santarém, elaborados pela Divisão de ensino do CFAE e Supervisores do Curso de Formação de Praças, ministrados no período de 01 a 07 de maio de 2023.

[QIS SEMANAL 01](#)

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TCEL QOBM

Comandante do CFAE

Protocolo: 2023/490138 - PAE

Fonte: Nota nº 58.957 - Centro de Formação Aperfeiçoamento e Especialização

13º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

OPERACIONALIZAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 012/2023-13ºGBM "PALESTRA DE PRIMEIROS SOCORROS AOS JOVENS DO ESQUADRÃO JOVEM NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS", REALIZADA ATRAVÉS DA APROVAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 012/2023-13ºGBM, PELO COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA, VIA PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2023/515891.

Protocolo: 2023/515891 - PAE;

Fonte: Nota nº 58.898 - 13ºGBM.

OPERACIONALIZAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 013/2023-13ºGBM "MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS NO EVENTO DA AÇÃO SOLIDÁRIA ADVENTISTA (ASA), NO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS", REALIZADA ATRAVÉS DA APROVAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 013/2023-13ºGBM, PELO COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA, VIA PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2023/515973.

Protocolo: 2023/515973 - PAE;

Fonte: Nota nº 58.898 - 13ºGBM.

OPERACIONALIZAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 014/2023-13ºGBM "TESTE DE PROFICIÊNCIA DO 13ºGBM - SALINÓPOLIS", REALIZADA ATRAVÉS DA APROVAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 014/2023-13ºGBM, PELO COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA, VIA PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2023/516232.

Protocolo: 2023/516232 - PAE;

Fonte: Nota nº 58.898 - 13ºGBM.

19º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo ORDEM DE SERVIÇO Nº 029/2023 - 19º GBM, referente ao "Resgate de boto no rio Guamã".

Protocolo: 2023/491170

Fonte: Nota nº 58.917 - 19º GBM/Capanema

23º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO 23º GBM Nº 044/2023

Aprovada pelo COP, referente ao "CURSO DE SEGURANÇA EM OPERAÇÕES DE COMBATE À INCÊNDIOS FLORESTAIS AEROTERRESTRES", nos dias 20, 21 e 22 de abril de 2023.

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TCEL QOBM

Comandante do 23º GBM.

[ORDEM DE SERVIÇO Nº. 044 -23º GBM](#)

Fonte: 2023/431136 - PAE e Nota nº 58903 - 23º GBM/Parauapebas

28º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 005/2023, da B3 do 28º GBM, referente à prevenção e apoio do CBMPA durante "INSTRUÇÃO DE CONTRA ACIDENTES DOMÉSTICOS NA E.M.E.F PROFª. ISaura DOMINGOS COSTA".

Protocolo PAE nº 2023/465.048

Fonte Nota nº 58.961 - 28º GBM - São Miguel do Guamã/PA



3ª Seção Bombeiro Militar**ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO**

Concessão de 01 (um) dia de licença do serviço, a contar de 17/04/2023, conforme dispensa médica atribuída pelo médico Eduardo Boechat Dutra, CRM-PA 17391, à militar abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Motivo:
3 SGT QBM HERIVANIA GONCALVES PEREIRA	57218245/1	Tratamento de Saúde Própria

Fonte: Nota nº 58909/2023 - 3ª SBM/Infraero-Altamira

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Concessão de 01 (um) dia de licença do serviço, a contar de 18/04/2023, conforme dispensa médica atribuída pelo médico Lauro Barata, CRM-PA 6521, à militar abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Motivo:
3 SGT QBM HERIVANIA GONCALVES PEREIRA	57218245/1	Tratamento de Saúde de Pessoa da Família

Fonte: Nota nº 58910/2023 - 3ª SBM/Infraero-Altamira

**4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral**

ERRATA - PORTARIA Nº 12/2023 -SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023., DA NOTA Nº 57135, PUBLICADA NO BG Nº 73 DE 17/04/2023

PORTARIA Nº 12/2023 -SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar (art. 37, inciso XLIII c/c art. 100 da Lei Estadual nº 9.161/2021);

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos anexos a essa portaria, que ensejam a Substituição de Encarregado na Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 39/2022 - SIND - Subcmd Geral, de 01 de novembro de 2022 - BG nº 212, de 16/11/2022, **(OBJETO):** apurar fatos que versam sobre os Termos de Declarações prestados pelo Sr Dereck Anderson Martins Rodrigues e Bruno Victor da Soledade Silveira no Quartel do 2º GBM - Castanhal/PA, respectivamente nos dias 18 e 19 de outubro de 2022, onde consta relato de fatos envolvendo a conduta do **2º SGT BM RONALDO REIS DA CONCEIÇÃO**, MF: 5421691/1.).

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o **SUBTEN BM RR CONV SEBASTIÃO ARAÚJO DA SILVA**, MF: 5623561/2, pelo **1º TEN QOABM PAULO HENRIQUE SANTOS DE MATOS**, MF:582404 4/1, como Encarregado da Sindicância; instaurado através da Portaria nº 39/2022 - SIND - Subcmd Geral, de 01 de novembro de 2022; delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 101 da Lei Estadual nº 9.161/2021);

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2022/1372666 e anexos;

Art. 3º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 102 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

[port. 12-2023 - substituição](#)

(Fonte protocolo nº 2022/1372666 - PAE; Nota nº 57135 - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

Errata:

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar (art. 37, inciso XLIII c/c art. 100 da Lei Estadual nº 9.161/2021);

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos anexos a essa portaria, que ensejam a Substituição de

Encarregado na Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 39/2022 - SIND - Subcmd Geral, de 01 de novembro de 2022 - BG nº 212, de 16/11/2022, **(OBJETO):** apurar fatos que versam sobre os Termos de Declarações prestados pelo Sr Dereck Anderson Martins Rodrigues e Bruno Victor da Soledade Silveira no Quartel do 2º GBM - Castanhal/PA, respectivamente nos dias 18 e 19 de outubro de 2022, onde consta relato de fatos envolvendo a conduta do **2º SGT BM RONALDO REIS DA CONCEIÇÃO**, MF: 5421691/1.).

RESOLVE:

Onde se lê: Art. 1º. Substituir o **SUBTEN BM RR CONV SEBASTIÃO ARAÚJO DA SILVA**, MF: 5623561/2, pelo **1º TEN QOABM PAULO HENRIQUE SANTOS DE MATOS**, MF:582404 4/1, como Encarregado da Sindicância; instaurado através da Portaria nº 39/2022 - SIND - Subcmd Geral, de 01 de novembro de 2022; delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 101 da Lei Estadual nº 9.161/2021);

Leia-se: Art. 1º. Substituir o **SUBTEN BM RR CONV SEBASTIÃO ARAÚJO DA SILVA**, MF: 5623561/2, pelo **SUBTEN RR MAX ROBERTO DA CRUZ SILVA**, MF: **3389308/1**, como Encarregado da Sindicância; instaurado através da Portaria nº 39/2022 - SIND - Subcmd Geral, de 01 de novembro de 2022; delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 101 da Lei Estadual nº 9.161/2021);

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2022/1372666 e anexos;

Art. 3º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 102 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

[port. 12-2023 - substituição](#)

Protocolo nº 2022/1372666 - PAE;

Fonte: Nota nº 57135 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

ERRATA - SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 076 - CD - GAB. SUBCMDº GERAL , DE 20 DE OUTUBRO DE 2021., DA NOTA Nº 58237, PUBLICADA NO BG Nº 75 DE 19/04/2023

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 076 - CD - GAB. SUBCMDº GERAL , DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Analisando os autos de Conselho de Disciplina procedido por determinação do Comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará através da Portaria nº 076, de 20 de outubro de 2021, cujo presidente foi nomeado o MAJ QOBM ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA/MF: 54185300/1 MF: 57174098/1, em substituição ao CB QBM JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA/MF: 5539048/1, para apurar a conduta do **CB BM ANDERSON ALBERT COSTA DE VASCONCELOS/MF: 57190186/1**, o qual no dia 14 de fevereiro de 2021, por volta das 20h30min, no restaurante Rio Vibe Carioca, localizada na Av. Rodolfo Chermont, bairro: Marambaia - Belém -PA; teria, em tese, ameaçado, constrangido, coagido e desacatado o ASP OF PM JOÃO VICTOR **MODESTO DOS SANTOS**, após desentendimento com o mesmo, bem como teria, em tese, ameaçado e desobedecido o CAP QOBM **NASCIMENTO**, o qual estava na função de Oficial de Área ao QCG, quando o oficial em tela solicitou para que o Cabo Bombeiro Militar entrasse na viatura para ser conduzido do quartel do Comandante Geral ao 1º Grupamento de Busca e Salvamento (GBS), razão pela qual foi preso flagrante delito.

RESOLVO:

Concordar parcialmente com a conclusão a qual chegou o presidente do Conselho de Disciplina, pelas seguintes razões expostas

Cuidam-se os autos dos fatos ocorridos em que o CB BM ALBERT, em um restaurante situado no bairro da Marambaia, em Belem -PA, quando em dialogo com o caixa do estabelecimento havia, em tese, proferido palavras ofensivas a moral do comandante do policiamento da região e após ser abordado pelo ASP PM JOÃO VICTOR **MODESTO DOS SANTOS** sobre suas palavras, vindo após a abordagem supostamente desacatado o Aspirante PM e a *posteriori* em tese também vindo a desacatar o CAP QOBM ANTONIEL **NASCIMENTO** DE SOUSA/mf: 57190114/1 quando na função de Oficial de área do QCG, após o CB Albert ter recebido voz de prisão na delegacia pelo ASP PM **MODESTO** pelo suposto desacato e ter sido levado pela GU PM para ser apresentado ao CAP BM **NASCIMENTO** no QCG, situação que deu azo ao presente Conselho de Disciplina.

Primeiramente verifica-se que trata-se de acusação de vários crimes militares como: desacato, ameaça constrangimento, coação e transgressões disciplinares congêneres contra um oficial da PMPA, bem como supostos crimes cometidos de desobediência, ameaça e desacato cometidos contra um oficial da nossa corporação. Onde da análise dos autos observou-se que a situação de desacato em tese teria ocorrido em 02(dois) momentos distintos.

No primeiro momento a ocorrência teria em tese se dado dentro das dependências do restaurante Rio Vibe Carioca na qual o ASP PM JOÃO VICTOR **MODESTO DOS SANTOS** afirma nos autos que teria sido supostamente desacatado, constrangido, coagido e ameaçado pelo **CB BM ALBERT**, inclusive com apontamento de arma de fogo por parte deste, após um desentendimento e discussão com o mesmo, próximo ao banheiro do restaurante.

Sobre os fatos que supostamente teriam transcorrido dentro do restaurante, não há provas que atestem os atos imputados a conduta do CB BM Albert dentro do estabelecimento. Nos Termos de testemunha recolhidos, com exceção do SR Maxuel Batista Abreu (funcionário do restaurante), nenhuma outra testemunha afirma ter presenciado o momento inicial da discussão entre ambos os militares no restaurante, tão pouco ter visto o suposto momento em que o ASP PM Modesto afirma ter visto o CB Albert puxado uma arma de sua cintura e tê-la apontado contra o mesmo. Até mesmo a única testemunha ocular da discussão entre os militares o sr Maxuel em nenhum momento confirmou a suposta ameaça com arma de fogo, desrespeito ou desacato do CB BM Albert em relação ao ASP- PM Modesto, mas tão somente que o CB BM Albert teria supostamente deixado de se apresentar, após ser abordado pelo mesmo, bem como proferido uma palavra ofensiva contra a moral do comandante do policiamento da região, fato que não pode ser



confirmado nem refutado por outras testemunhas ao longo dos autos.

Portanto, até a chegada do CB BM Albert na delegacia e mesmo após este ter recebido voz de prisão pelo ASP PM Modesto, não há provas nos autos de desacato, ameaça, constrangimento ou coação por parte do CB BM Albert em relação ao ASP MODESTO. Pois até mesmo em seu termo, o oficial que figura na lide como acusado, não respondeu a nenhuma das perguntas dos membros do conselho de disciplina e da defesa do acusado, se limitando apenas a informar que o já havia respondido as perguntas feitas nos autos do APFD lavrado em desfavor do CB BM ALBERT.

Ocorre que após ter sido conduzido pelos militares da GU PM a guarda do QCG e ser apresentado ao CAP BM nascimento, supervisor de área em serviço no dia para a possível confecção e lavratura do APDF. O acusado, conforme depoimentos colhidos por alguns dos militares da corporação que estavam de serviço na guarda do QCG, não teria prontamente obedecido a ordem do CAP NASCIMENTO para se dirigir até a VTR do Supervisor de área para ser conduzido até o quartel do 1º GBS, vindo o acusado a ficar nervoso, após o recebimento da ordem, oferecendo resistência ao cumprimento da mesma, só aceitando entrar na viatura depois de um certo tempo e após ter sido algemado por ordem do CAP nascimento para conter o seu ânimo de exaltação.

No termo do CAP BM Nascimento (fls:145- 151) a clara alusão ao fato do CB ALBERT ter ficado nervoso exaltado e não teria prontamente obedecido a sua determinação para se dirigir até o banco de trás da VTR do Supervisor de área com objetivo de ser conduzido até o quartel do 1º GBS, pois assim se pronunciou o oficial em seu termo, in verbis:

“Enquanto eu conversava com o aspirante, o CB Albert veio até próximo de onde nós estávamos e tentou interferir novamente na conversa foi quanto eu ordenei que o CB Albert fosse sentar-se na parte de trás da VTR, fato que ele não obedeceu e ficou na parte de trás da viatura me olhando de foram ameaçadora e ainda ficou gesticulando sem o mínimo de respeito a minha ordem”

No termo do TEN PM MOACIR, fls 431 informa que o CB BM ALBERT não obedecia a ordem que foi dada pelo o CAP NASCIMENTO de sentar no banco de trás da viatura, enquanto o oficial escutava preliminarmente a versão dos fatos do ASP PM Modesto, pois assim relata o oficial PM, in verbis:

Perguntado a testemunha se você viu o CAP BM Nascimento dando a ordem para o CB Albert sentar no banco de trás da viatura para ouvir a versão do ASP PM Modesto e o CB Albert não obedeceu? Respondeu que os ânimos se excederam ainda mais quando observou que o seu sobrinho (SD PM Syllas), estava recebendo voz de prisão do ASP PM Modesto, sendo que o CB Albert a partir desse momento passou a se portar mais ainda sem compostura e sem o devido respeito as autoridades presentes, inclusive contra o CAP Nascimento, elevando o tom de voz, avançando em direção ao cenário, não acatava mais as ordens.

Nos termos de algumas praças que estavam de serviço na guarda do QCG, embora não confirmem tacitamente que o CB BM Albert teria desrespeitado o CAP BM Nascimento, nem tão pouco o ameaçado, há informações nos relatos que denotam postura de nervosismo, agressividade por parte do acusado em relação ao oficial da nossa corporação. No depoimento da CB BM Leandra, por exemplo, há a confirmação de que o CB BM Albert teria aumentado o tom de voz em relação ao CAP BM Nascimento e que por isso o CAP BM Nascimento teria supostamente lhe dado voz de prisão.(fl 280), de acordo com a CB Leandra, in verbis:

“Perguntado a testemunha, se a senhora sabe dizer o motivo do CAP BM Nascimento ter dado voz de prisão ao CB Albert, respondeu que foi porque em certo momento o CB Albert tinha aumentado o tom de voz para o CAP nascimento”

No termo da CB BM Kelli que estava no quarto de hora da guarda do comando geral, a mesma também não afirma que o acusado tenha agido de forma agressiva e desrespeitosa ou desobedeceu ordem do oficial de serviço da corporação. No entanto a praça feminina da corporação a afirmou em seu depoimento que o CB BM Albert demorou para cumprir a ordem que recebeu a para adentrar na VTR para aguardar no interior da mesma até ser conduzido ao quartel do 1ºGBS, porque supostamente reivindicava o direito de ser ouvido, pois a CB BM Kelli, in verbis: (fl 435).

Perguntado a testemunha se em algum momento você presenciou alguma atitude agressiva ou desrespeitosa com gestos e palavras por parte do CB ALBERT com o CAP Nascimento? Respondeu que não, ele só pedia para que fosse ouvida a versão dele do ocorrido.

No termo do TCEL BM Nogueira que estava de serviço de Superior de Dia no dia do ocorrido, e que presenciou os fatos ocorridos na guarda do QCG, também há a confirmação de que o acusado não obedecia às ordens do CAP BM Nascimento para se recolher no banco de trás da VTR e aguardar o deslocamento até o quartel do 1º GBS, conforme a declaração do oficial superior, in verbis:

Perguntado a testemunha se durante os fatos presenciados, o sr observou ocorrer agressões físicas ou verbais por parte do CB Albert? Respondeu que não presenciou nenhuma agressão, entretanto ele não entrava obedecendo o CAP BM Nascimento. Perguntado a testemunha se o sr recorda qual ordem o CB Albert não obedeceu? Respondeu que o CAP nascimento ordenou ao CB Albert entrar na viatura porém ele não entrava, onde o CAP Nascimento precisou aumentar o tom de voz para que ele pudesse se acalmar.

De todos os depoimentos colhidos, sobre a versão dos fatos a partir do momento da chegada do acusado a guarda do QCG para a sua apresentação ao CAP BM Nascimento. Vê se que embora haja um conflito de narrativas entre algumas testemunhas que afirmam claramente que o acusado não obedeceu a ordem do CAP BM Nascimento de recolher-se a viatura do superior de área além de ter apresentado um comportamento agressivo e desrespeitoso para com o oficial e por outro lado, outras que afirmam que o acusado não desobedeceu a ordem, mas por outro lado admitem que o acusado demorou e relutou em cumprir a mesma para reivindicar o desejo de ser verbalmente ouvido pelo oficial de serviço.

Também ficou claro nos termos colhidos que a voz de prisão dada ao acusado foi proferida pelo ASP PM Modesto ainda na delegacia e não pelo CAP BM Nascimento, que na ocasião tão somente já recebeu o acusado na guarda do QCG na condição de preso em flagrante delito para ficar responsável por providência a confecção e lavratura do APFD:

No entanto, no momento da determinação dada pelo CAP Nascimento a voz de prisão já tinha sido dada pelo oficial PM contra o acusado e os procedimentos para a confecção e lavratura do mesmo já estavam em curso, na qual incluiria a oitiva do acusado e do acusador e condutor do flagrante e possíveis testemunhas de acusação e de defesa, cabendo a autoridade judiciária posteriormente em audiência de custódia julgar e validade da prisão e se fosse o caso relaxar a mesma.

Por outro lado, ressalvadas a polêmica doutrinária e jurisprudencial a respeito da discricionariedade ou não do oficial presidente do APFD em lavar o mesmo, conforme a sua livre convicção da presença dos elementos para a validade do flagrante. Não se pode deixar de observar no caso concreto que o comportamento agressivo e resistente do acusado em cumprir a determinação do oficial de se recolher e aguardar no banco de trás da VTR para que o mesmo pudesse pegar informações preliminares com as testemunhas sobre os fatos, contribuiu para que o presidente do

APFD tenha decidido lavratura do procedimento em questão. Pois a ordem para o recolhimento do acusado na VTR do supervisor de área para prosseguimentos dos procedimentos cabíveis não se constitui de qualquer ilegalidade. Pois, o acusado teria que ser ouvido de qualquer forma através de oitiva em termo de inquirição na presença de seu advogado, como acabou ocorrendo nas dependências do quartel do 1º GBS.

Nesse sentido, se o acusado não tivesse incorrido em comportamento resistente a ordem do oficial de serviço, na guarda do QCG as oitivas que seriam realizadas inicialmente para compor os autos de um APFD, se restringiriam apenas aos fatos supostamente ocorridos no restaurante Rio Vibe Carioca, de modo que caso o oficial de serviço detectasse falta de elementos para apoiar a tese do crime em flagrante, o oficial de serviço poderia até optar por não lavar o auto de por falta de elementos que o ratificassem o mesmo e remeter as oitivas coletadas a autoridade competente para a abertura de um IPM ou até mesmo sindicância se assim esta a julgasse.

Ademais o ato de reivindicar ser preliminarmente ouvido pelo oficial, não se constitui em justificativa legítima para o acusado ter resistido ou relutado em cumprir a ordem emanada pelo presidente do flagrante, muito menos em excludente de ilicitude, pois ele teria a chance de expor a sua versão dos fatos em seu termo de inquirição.

Portanto vê se que a demora, resistência e o comportamento relutante do acusado, em cumprir a determinação do oficial de serviço de entrar na VTR para ser conduzido até o 1ºGBS, tendo que ser algemado para cumprir tal determinação não foram atitudes justificáveis do militar. Por outro lado, se os depoimentos conflitantes das testemunhas colhidas nos autos, com versões que confirmam e outras que não confirmam ato de desobediência hierárquica, não permitem a formação de uma convicção segura a respeito da consumação do crime de desobediência hierárquica. Não há como negar que a demora, resistência e relutância em cumprir a ordem legalmente dada de recolher-se no banco de trás da VTR do supervisor de área, se constituíram num retardamento sem justo motivo, a execução de uma ordem legal recebida.

DA CONCLUSÃO.

Ao analisar os ANTECEDENTES do transgressor, verificou-se que já consta em seu relatório de punição, sanção anterior por transgressão, de natureza diversa da atual transgressão apurada, motivos de crime de transito, tipificado no Art. 306 § 1º, inciso II do CTB, bem como transgressão tipificada disciplinar no art. 37 XV e XCIII do código de ética da PMPA, **não reincidência de transgressão. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO:** são parcialmente desfavoráveis, uma vez que apesar do comportamento resistente, agressivo e desatencioso do acusado para com a ordem legal emanada por oficial da corporação ter sido o verdadeiro fato que deu causa a transgressão bombeiro militar ora apurada, causando transtorno a ato de polícia judiciária efetuado pela administração da corporação. A mesma foi iniciada a partir do inconformismo do militar com sua prisão em flagrante prolatada ainda no interior da delegacia, com base em fatos iniciais, que conforme os termos dos autos, podem ter sido baseados em indícios frágeis, hipótese que ainda poderá ser confirmada ou não pelo poder judiciário no julgamento criminal do transgressor. **A NATUREZA DOS FATOS OU OS AUTOS QUE A ENVOLVEM:** são parcialmente desfavoráveis, pois se o militar tivesse tido mais autocontrole e evitado o comportamento resistente e desatencioso com ordem emanada do oficial, talvez a lavratura do flagrante tivesse sido evitada, uma vez que só restariam os indícios de crime militar em relação aos fatos ocorridos no interior do restaurante Rio Vibe Carioca para serem apreciados conforme o juízo de valor do oficial de serviço. Por outro lado, deve-se levar em consideração na dosimetria da pena que os fatos que consumaram a transgressão disciplinar ocorreram num momento de tensão e nervosismo do acusado com o submetimento de sua pessoa a prisão em flagrante delito, cuja os fatos iniciais que deram origem a prisão eram avaliados na concepção do mesmo como supostamente injustos. **AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR:** não lhes são favoráveis, pois o comportamento equivocaco, precipitado e inadequado do acusado em face da situação não se constitui num bom exemplo a disciplina bombeiro militar.

1 – Para preservar a hierarquia e a disciplina no **CB BM ANDERSON ALBERT COSTA DE VASCONCELOS/MF: 57190186/1**, com **15 dias de SUSPENSÃO**, pelo cometimento da transgressão disciplinar prevista nos art. 6º, § 1º, II, art. 17, inciso XVI, XVII, art. 18, inciso V, VII art. 37, Inciso XIX da Lei 9.161de 13 de janeiro de 2021. Transgressões de natureza **MÉDIA** (art. 31, §2º).

2- A assistência do SUB Comando para providências quanto a publicação da presente solução em Boletim Geral do Conselho da Disciplina em questão.

3 – A Assistente do Subcomando Geral, para após a publicação em boletim geral da sanção, identificar o militar da punição abrindo o prazo legal previsto no § 2º do art. 150 do código de ética do CBMPA para que o mesmo ou apresente recurso de reconsideração de ato ou solicite a conversão de pena de suspensão na base de cinquenta por cento por dia de remuneração, o que obrigará o bombeiro militar a permanecer em serviço caso seja aceito o pedido, conforme o parágrafo único do art. 41 da lei 9161 de 13 de JAN2021.

4 – Assistência do SUB COMANDO para providenciar a remessa dos autos para arquivamento na 2ª Seção do EMG.

5 – Esta solução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 12 de abril de 2023.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

(Fonte protocolo nº 2021/186137 – PAE; Nota nº 58237 - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

Errata:

ONDE SE LÊ:

Analisando os autos de Conselho de Disciplina procedido por determinação do Comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará através da Portaria nº 076, de 20 de outubro de 2021, cujo presidente foi nomeado o **MAJ QOBM ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA/MF: 54185300/1 MF: 57174098/1**, em substituição ao **CB QBM JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA/MF: 5539048/1**, para apurar a conduta do **CB BM ANDERSON ALBERT COSTA DE VASCONCELOS/MF: 57190186/1**, o qual no dia 14 de fevereiro de 2021, por volta das 20h30min, no restaurante Rio Vibe Carioca, localizada na Av. Rodolfo Chermont, bairro: Marambaia - Belém-PA; teria, em tese, ameaçado, constrangido, coagido e desacatado o **ASP OF PM JOÃO VICTOR MODESTO DOS SANTOS**, após desentendimento com o mesmo, bem como teria, em tese, ameaçado e desobedeceu o **CAP QOBM NASCIMENTO**, o qual estava na função de Oficial de Área ao QCG, quando o oficial em tela solicitou para que o Cabo Bombeiro Militar entrasse na viatura para ser conduzido do quartel do Comandante Geral ao 1º Grupamento de Busca e Salvamento (GBS), razão pela qual foi preso flagrante delito.

LEIA-SE:



Analisando os autos de Conselho de Disciplina procedido por determinação do Comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará através da Portaria nº 076, de 20 de outubro de 2021, cujo presidente foi nomeado o **MAJ QOQB ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA/MF: 54185300/1 MF: 57174098/1**, em substituição ao **TCEL QOQB RR JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA/MF: 5539048/1**, para apurar a conduta do **CB BM ANDERSON ALBERT COSTA DE VASCONCELOS/MF: 57190186/1**, o qual no dia 14 de fevereiro de 2021, por volta das 20h30min, no restaurante Rio Vibe Carioca, localizada na Av. Rodolfo Chermont, bairro: Marambaia – Belém - PA; teria, em tese, ameaçado, constrangido, coagido e desacatado o **ASP OF PM JOÃO VICTOR MODESTO DOS SANTOS**, após desentendimento com o mesmo, bem como teria, em tese, ameaçado e desobedecido o **CAP QOQB NASCIMENTO**, o qual estava na função de Oficial de Área ao QCG, quando o oficial em tela solicitou para que o Cabo Bombeiro Militar entrasse na viatura para ser conduzido do quartel do Comandante Geral ao 1º Grupamento de Busca e Salvamento (GBS), razão pela qual foi preso flagrante delicto.

RESOLVO:

Concordar parcialmente com a conclusão a qual chegou o presidente do Conselho de Disciplina, pelas seguintes razões expostas

Cuidam-se os autos dos fatos ocorridos em que o CB BM ALBERT, em um restaurante situado no bairro da Marambaia, em Belem -PA, quando em dialogo com o caixa do estabelecimento havia, em tese, proferido palavras ofensivas a moral do comandante do policiamento da região e após ser abordado pelo ASP PM JOÃO VICTOR MODESTO DOS SANTOS sobre suas palavras, vindo após a abordagem supostamente desacatado o Aspirante PM e a posteriori em tese também vindo a desacatar o CAP QOQB ANTONIEL NASCIMENTO DE SOUSA/mf: 57190114/1 quando na função de Oficial de área do QCG, após o CB Albert ter recebido voz de prisão na delegacia pelo ASP PM MODESTO pelo suposto desacato e ter sido levado pela GU PM para ser apresentado ao CAP BM NASCIMENTO no QCG, situação que deu azo ao presente Conselho de Disciplina.

Primeiramente verifica-se que trata-se de acusação de vários crimes militares como: desacato, ameaça constrangimento, coação e transgressões disciplinares congêneres contra um oficial da PMPA, bem como supostos crimes cometidos de desobediência, ameaça e desacato cometidos contra um oficial da nossa corporação. Onde da análise dos autos observou-se que a situação de desacato em tese teria ocorrido em 02(dois) momentos distintos.

No primeiro momento a ocorrência teria em tese se dado dentro das dependências do restaurante Rio Vibe Carioca na qual o ASP PM JOÃO VICTOR MODESTO DOS SANTOS afirma nos autos que teria sido supostamente desacatado, constrangido, coagido e ameaçado pelo **CB BM ALBERT**, inclusive com apontamento de arma de fogo por parte deste, após um desentendimento e discussão com o mesmo, próximo ao banheiro do restaurante.

Sobre os fatos que supostamente teriam transcorrido dentro do restaurante, não há provas que atestem os atos imputados a conduta do CB BM Albert dentro do estabelecimento. Nos Termos de testemunha recolhidos, com exceção do SR Maxuel Batista Abreu (funcionário do restaurante), nenhuma outra testemunha afirma ter presenciado o momento inicial da discussão entre ambos os militares no restaurante, tão pouco ter visto o suposto momento em que o ASP PM Modesto afirma ter visto o CB Albert puxado uma arma de sua cintura e tê-la apontado contra o mesmo. Até mesmo a única testemunha ocular da discussão entre os militares o sr Maxuel em nenhum momento confirmou a suposta ameaça com arma de fogo, desrespeito ou desacato do CB BM Albert em relação ao ASP- PM Modesto, mas tão somente que o CB BM Albert teria supostamente deixado de se apresentar, após ser abordado pelo mesmo, bem como proferido uma palavra ofensiva contra a moral do comandante do policiamento da região, fato que não pode ser confirmado nem refutado por outras testemunhas ao longo dos autos.

Portanto, até a chegada do CB BM Albert na delegacia e mesmo após este ter recebido voz de prisão pelo ASP PM Modesto, não há provas nos autos de desacato, ameaça, constrangimento ou coação por parte do CB BM Albert em relação ao ASP MODESTO. Pois até mesmo em seu termo, o oficial que figura na lide como acusador, não respondeu a nenhuma das perguntas dos membros do conselho de disciplina e da defesa do acusado, se limitando apenas a informar que o já havia respondido as perguntas feitas nos autos do APFD lavrado em desfavor do CB BM ALBERT.

Ocorre que após ter sido conduzido pelos militares da GU PM a guarda do QCG e ser apresentado ao CAP BM nascimento, supervisor de área em serviço no dia para a possível confecção e lavratura do APFD. O acusado, conforme depoimentos colhidos por alguns dos militares da corporação que estavam de serviço na guarda do QCG, não teria prontamente obedecido a ordem do CAP NASCIMENTO para se dirigir até a VTR do Supervisor de área para ser conduzido até o quartel do 1GBS, vindo o acusado a ficar nervoso, após o recebimento da ordem, oferecendo resistência ao cumprimento da mesma, só aceitando entrar na viatura depois de um certo tempo e após ter sido algemado por ordem do CAP nascimento para conter o seu ânimo de exaltação.

No termo do CAP BM Nascimento (fls:145- 151) a clara alusão ao fato do CB ALBERT ter ficado nervoso exaltado e não teria prontamente obedecido a sua determinação para se dirigir até o banco de trás da VTR do Supervisor de área com objetivo de ser conduzido até o quartel do 1º GBS, pois assim se pronunciou o oficial em seu termo, in verbis:

“Enquanto eu conversava com o aspirante, o CB Albert veio até próximo de onde nós estávamos e tentou interferir novamente na conversa foi quanto eu ordenei que o CB Albert fosse sentar-se na parte de trás da VTR, fato que ele não obedeceu e ficou na parte de trás da viatura me olhando de foram ameaçadora e ainda ficou gesticulando sem o mínimo de respeito a minha ordem”

No termo do TEN PM MOACIR, fls 431 informa que o CB BM ALBERT não obedecia a ordem que foi dada pelo o CAP NASCIMENTO de sentar no banco de trás da viatura, enquanto o oficial escutava preliminarmente a versão dos fatos do ASP PM Modesto, pois assim relata o oficial PM, in verbis:

Perguntado a testemunha se você viu o CAP BM Nascimento dando a ordem para o CB Albert sentar no banco de trás da viatura para ouvir a versão do ASP PM Modesto e o CB Albert não obedeceu? Respondeu que os ânimos se excederam ainda mais quando observou que o seu sobrinho (SD PM Syla), estava recebendo voz de prisão do ASP PM Modesto, sendo que o CB Albert a partir desse momento passou a se portar mais ainda sem compostura e sem o devido respeito as autoridades presentes, inclusive contra o CAP Nascimento, elevando o tom de voz, avançando em direção ao cenário, não acatava mais as ordens.

Nos termos de algumas praças que estavam de serviço na guarda do QCG, embora não confirmem tacitamente que o CB BM Albert teria desrespeitado o CAP BM Nascimento, nem tão pouco o ameaçado, há informações nos relatos que denotam postura de nervosismo, agressividade por parte do acusado em relação ao oficial da nossa corporação. No depoimento da CB BM Leandra, por exemplo, há a confirmação de que o CB BM Albert teria aumentado o tom de voz em relação ao CAP BM Nascimento e que por isso o CAP BM Nascimento teria supostamente lhe dado voz de prisão.(fl 280), de acordo com a CB Leandra, in verbis:

“Perguntado a testemunha, se a senhora sabe dizer o motivo do CAP BM Nascimento ter dado

voz de prisão ao CB Albert, **respondeu que** foi porque em certo momento o CB Albert tinha aumentado o tom de voz para o CAP nascimento”

No termo da CB BM Kelli que estava no quarto de hora da guarda do comando geral, a mesma também não afirma que o acusado tenha agido de forma agressiva e desrespeitosa ou desobedeceu ordem do oficial de serviço da corporação. No entanto a praça feminina da corporação afirmou em seu depoimento que o CB BM Albert demorou para cumprir a ordem que recebeu a para adentrar na VTR para aguardar no interior da mesma até ser conduzido ao quartel do 1ºGBS, porque supostamente reivindicava o direito de ser ouvido, pois a CB BM Kelli, in verbis: (fl 435).

Perguntada a testemunha se em algum momento você presenciou alguma atitude agressiva ou desrespeitosa com gestos e palavras por parte do CB ALBERT com o CAP Nascimento? **Respondeu que** não, ele só pedia para que fosse ouvida a versão dele do ocorrido.

No termo do TCEL BM Nogueira que estava de serviço de Superior de Dia no dia do ocorrido, e que presenciou os fatos ocorridos na guarda do QCG, também há a confirmação de que o acusado não obedecia às ordens do CAP BM Nascimento para se recolher no banco de trás da VTR e aguardar o deslocamento até o quartel do 1º GBS, conforme a declaração do oficial superior, in verbis:

Perguntado a testemunha se durante os fatos presenciados, o sr observou ocorrer agressões físicas ou verbais por parte do CB Albert? **Respondeu que** não presenciou nenhuma agressão, entretanto ele não entrava obedecendo o CAP BM Nascimento. **Perguntado a testemunha** se o sr recorda qual ordem o CB Albert não obedeceu? **Respondeu que** o CAP nascimento ordenou ao CB Albert entrar na viatura porém ele não entrava, onde o CAP Nascimento precisou aumentar o tom de voz para que ele pudesse se acalmar.

De todos os depoimentos colhidos, sobre a versão dos fatos a partir do momento da chegada do acusado a guarda do QCG para a sua apresentação ao CAP BM Nascimento. Vê se que embora haja um conflito de narrativas entre algumas testemunhas que afirmam claramente que o acusado não obedeceu a ordem do CAP BM Nascimento de recolher-se a viatura do superior de área além de ter apresentado um comportamento agressivo e desrespeitoso para com o oficial e por outro lado, outras que afirmam que o acusado não desobedeceu a ordem, mas por outro lado admitem que o acusado demorou e relutou em cumprir a mesma para reivindicar o desejo de ser verbalmente ouvido pelo oficial de serviço.

Também ficou claro nos termos colhidos que a voz de prisão dada ao acusado foi proferida pelo ASP PM Modesto ainda na delegacia e não pelo CAP BM Nascimento, que na ocasião tão somente já recebeu o acusado na guarda do QCG na condição de preso em flagrante delicto para ficar responsável por providência a confecção e lavratura do APFD:

No entanto, no momento da determinação dada pelo CAP Nascimento a voz de prisão já tinha sido dada pelo oficial PM contra o acusado e os procedimentos para a confecção e lavratura do mesmo já estavam em curso, na qual incluiria a oitiva do acusado e do acusador e condutor do flagrante e possíveis testemunhas de acusação e de defesa, cabendo a autoridade judiciária posteriormente em audiência de custódia julgar e validade da prisão e se fosse o caso relaxar a mesma.

Por outro lado, ressalvadas a polêmica doutrinária e jurisprudencial a respeito da discricionariedade ou não do oficial presidente do APFD em lavrar o mesmo, conforme a sua livre convicção da presença dos elementos para a validade do flagrante. Não se pode deixar de observar no caso concreto que o comportamento agressivo e resistente do acusado em cumprir a determinação do oficial de se recolher e aguardar no banco de trás da VTR para que o mesmo pudesse pegar informações preliminares com as testemunhas sobre os fatos, contribuiu para que o presidente do APFD tenha decidido lavratura do procedimento em questão. Pois a ordem para o recolhimento do acusado na VTR do supervisor de área para prosseguimentos dos procedimentos cabíveis não se constituiu de qualquer ilegalidade. Pois, o acusado teria que ser ouvido de qualquer forma através de oitiva em termo de inquirição na presença de seu advogado, como acabou ocorrendo nas dependências do quartel do 1º GBS.

Nesse sentido, se o acusado não tivesse incorrido em comportamento resistente a ordem do oficial de serviço, na guarda do QCG as oitivas que seriam realizadas inicialmente para compor os autos de um APFD, se restringiriam apenas aos fatos supostamente ocorridos no restaurante Rio Vibe Carioca, de modo que caso o oficial de serviço detectasse falta de elementos para apoiar a tese do crime em flagrante, o oficial de serviço poderia até optar por não lavar o auto de por falta de elementos que o ratificassem o mesmo e remeter as oitivas coletadas a autoridade competente para a abertura de um IPM ou até mesmo sindicância se assim esta a julgasse.

Ademais o ato de reivindicar ser preliminarmente ouvido pelo oficial, não se constitui em justificativa legítima para o acusado ter resistido ou relutado em cumprir a ordem emanada pelo presidente do flagrante, muito menos em excludente de ilicitude, pois ele teria a chance de expor a sua versão dos fatos em seu termo de inquirição.

Portanto vê se que a demora, resistência e o comportamento relutante do acusado, em cumprir a determinação do oficial de serviço de entrar na VTR para ser conduzido até o 1ºGBS, tendo que ser algemado para cumprir tal determinação não foram atitudes justificáveis do militar. Por outro lado, se os depoimentos conflitantes das testemunhas colhidas nos autos, com versões que confirmam e outras que não confirmam ato de desobediência hierárquica, não permitem a formação de uma convicção segura a respeito da consumação do crime de desobediência hierárquica. Não há como negar que a demora, resistência e relutância em cumprir a ordem legalmente dada de recolher-se no banco de trás da VTR do supervisor de área, se constituíram num retardamento sem justo motivo, a execução de uma ordem legal recebida.

DA CONCLUSÃO.

Ao analisar os **ANTECEDENTES** do transgressor, verificou-se que já consta em seu relatório de punição, sanção anterior por transgressão, de natureza diversa da atual transgressão apurada, motivos de crime de transito, tipificado no Art. 306 § 1º, inciso II do CTB, bem como transgressão tipificada disciplinar no art. 37 XV e XCIII do código de ética da PMPA, **não reincidência de transgressão. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO:** são parcialmente desfavoráveis, uma vez que apesar do comportamento resistente, agressivo e desatencioso do acusado para com a ordem legal emanada por oficial da corporação ter sido o verdadeiro fato que deu causa a transgressão bombeiro militar ora apurada, causando transtorno a ato de polícia judiciária efetuado pela administração da corporação. A mesma foi iniciada a partir do inconformismo do militar com sua prisão em flagrante prolatada ainda no interior da delegacia, com base em fatos iniciais, que conforme os termos dos autos, podem ter sido baseados em indícios frágeis, hipótese que ainda poderá ser confirmada ou não pelo poder judiciário no julgamento criminal do transgressor. **A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVEM:** são parcialmente desfavoráveis, pois se o militar tivesse tido mais autocontrole e evitado o comportamento resistente e desatencioso com ordem emanada do oficial, talvez a lavratura do flagrante tivesse sido evitada, uma vez que só restariam os indícios de crime militar em relação aos fatos ocorridos no interior do restaurante Rio Vibe Carioca para serem apreciados conforme o juízo de valor do oficial de serviço. Por outro lado, deve-se levar em consideração na dosimetria da pena que os fatos que consumaram a transgressão disciplinar ocorreram num



momento de tensão e nervosismo do acusado com o submetimento de sua pessoa a prisão em flagrante delito, cuja os fatos iniciais que deram origem a prisão eram avaliados na concepção do mesmo como supostamente injustos. **AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR:** não lhes são favoráveis, pois o comportamento equívocado, precipitado e inadequado do acusado em face da situação não se constitui num bom exemplo a disciplina bombeiro militar.

1 - Para preservar a hierarquia e a disciplina no **CB BM ANDERSON ALBERT COSTA DE VASCONCELOS/MF: 57190186/1**, com **15 dias de SUSPENSÃO**, pelo cometimento da transgressão disciplinar prevista nos art. 6º, § 1º, II, art. 17, inciso XVI, XVII, art. 18, inciso V, VII art. 37, Inciso XIX da Lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021. Transgressões de natureza **MÉDIA** (art. 31, §2º).

2 - A assistência do SUB Comando para providências quanto a publicação da presente solução em Boletim Geral do Conselho da Disciplina em questão.

3 - A Assistente do Subcomando Geral, para após a publicação em boletim geral da sanção, cientificar o militar da punição abrindo o prazo legal previsto no § 2º do art. 150 do código de ética do CBMPA para que o mesmo ou apresente recurso de reconsideração de ato ou solicite a conversão de pena de suspensão na base de cinquenta por cento por dia de remuneração, o que obrigará o bombeiro militar a permanecer em serviço caso seja aceito o pedido, conforme o parágrafo único do art. 41 da lei 9161 de 13 de JAN2021.

4 - Assistência do SUB COMANDO para providenciar a remessa dos autos para arquivamento na 2ª Seção do EMG.

5 - Esta solução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 12 de abril de 2023.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo nº 2021/186137 - PAE;

Fonte: Nota nº 58237 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

PORTARIA Nº 19/2023 - SUBCMDº GERAL, BELÉM-PA, 23 DE MARÇO DE 2023.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar art. 37, inciso XLIII da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, que versam sobre o processo nº **0003467-51.2013.8.14.0200**, o qual retorna a esta instituição com a solicitação de devolução de Autos de Deserção a oficial encarregada a fim de cumprir diligências requeridas pelo Ministério Público Militar do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **2º TEN QOBM ADRIELLY CRISTINA MORAES DE OLIVEIRA**, MF: 5932592/1, para cumprimento das diligências requeridas pelo Órgão Ministerial, em substituição a **2º TEN QOBM BRUNA NAILA PESSOA PEREIRA**, MF: 593259 0/1 ;

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2023/203295 e anexos;

Art. 2º - A Encarregada deverá após o cumprimento das diligências remeter os autos ao Gabinete do Subcomando Geral do CBMPA para que possam ser enviados à Justiça Militar do Estado do Pará;

Art. 3º - Estabelecer o prazo legal de 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Protocolo nº 2023/203295 - PAE;

Fonte: Nota nº 58412 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

PORTARIA Nº 22/2023 - SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 24 DE MARÇO DE 2023.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no exercício das atividades administrativas;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando o entendimento sumular nº 473-STF, o qual consagra o Princípio da autotutela, que sujeita à Administração Pública em rever os seus atos, pois os considera inconveniente para a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 11/2023 - PADS - Subcmdº Geral, de 28 de fevereiro de 2023; publicada no Boletim Geral Reservado nº 05, de 15 de março de 2023; em virtude de tê-la como inoportuna;

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: protocolo PAE 2021/213084 e anexos;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Protocolo nº 2021/213084 - PAE;

Fonte: Nota nº 58417 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 011/2021 - IPM - SUBCMDº GERAL DE 31 DE MARÇO DE 2021

Analisando os autos do IPM instaurado por determinação deste Subcomandante Geral por meio da **Portaria nº 011/2021 - IPM - Subcmdº Geral de 31 de março de 2021**, publicado em boletim geral nº 74, 19 de abril de 2021, tendo como Encarregada a **2ª TEN QOBM ADRIELLY CRISTINA MORAES DE OLIVEIRA**, MF: 5932592-1, que versam sobre o Boletim de Ocorrência 200112012, de 25 de fevereiro de 2001, referente ao extravio da pistola Taurus, modelo: G2C, calibre .40, número de série: AAM096371, do **SUBTEN BM RR SEBASTIÃO DO SOCORRO DA COSTA LARANJEIRA**, MF: 5634903-3.

RESOLVO

Concordar com a decisão da Encarregada, tendo em vista que não foi constatado indícios de crime comum ou militar, nem transgressão disciplinar, pelos motivos que seguem.

A testemunha **CB BM AMAURI PEREIRA FONSECA** - responsável pelo setor de registro de arma de fogo da 2ª Seção do EMG - afirmou o seguinte: em fevereiro de 2021, o investigado procurou a BM2 para comunicar que seu armamento (Pistola Taurus, modelo G2C, calibre .40m, nº de série AAM096371) foi roubado, e entregou um Boletim de Ocorrência bastante deteriorado. Porém, o declarante notou que as informações contidas naquele documento estavam em desconformidade com a realidade, pois lá constava que o roubo da arma se deu em 2001, mas o militar a adquiriu somente em 2020 (fls. 035/036).

Diante das supostas contradições, os fatos foram apurados conforme passaremos a expor.

Pelos autos, verificou-se que o investigado possui, no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - SIGMA, o registro da arma de fogo **espécie Pistola, calibre .40, marca Forjas Taurus, nº série da arma AAM096371, Modelo G2C** (fls. 06) publicado no Boletim Reservado nº 3 de 07/02/2020 (fls. 088).

Em oitiva, o investigado afirma que não houve roubo do armamento supracitado, apresentou o armamento e documentação da pistola Taurus, e que o **Boletim de Ocorrência em questão se refere à subtração de um revólver que era de sua propriedade, no ano de 2001.**

Também afirmou que - quando do processo de aquisição de sua **Pistola Taurus, G2C, AAM09671** - o estafeta **CB BM George** entregou o Boletim de Ocorrência nº 2001.002012 à BM2, a fim de adquirir e registrar seu novo armamento; e que nunca foi pessoalmente àquela Seção para entregar nenhum documento (fls. 037/038).

O militar **cb bm george washington silva almeida**, por sua vez, ratificou que entregou vários documentos do, à época, **SGT LARANJEIRA** à 2ª seção, dentre eles o boletim de ocorrência nº 2001.002012, para dar entrada no processo de aquisição de armamento por parte daquele subtenente (fls.046/047).

Em suma, verificou-se o seguinte: o **SUBTEN BM LARANJEIRA** possui legalmente e regularmente um armamento tipo **pistola**, adquirido em 2020; já o boletim de ocorrência apresentado à bm2 se referia ao extravio de **revólver**, no ano de 2001.

Assim, infere-se que não houve indícios de irregularidades por parte do investigado, tendo ocorrido, na verdade, falha de comunicação entre os envolvidos

1 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de IPM. À assistência para providências.

2 - Arquivar uma via dos autos do IPM na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

3 - Esta Solução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Belém-PA, 17 de abril de 2023.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

[SOLU IPM 011de2021 - ST Laranjeira\(revisado\)](#)

Fonte Nota nº 58769- Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 20/2023 - CONSELHO DE DISCIPLINA - SUBCMDº GERAL, DE 21 DE MARÇO DE 2023

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 37, inciso XLIII c/c art. 119 e 129 da Lei Estadual nº 9.161/2021);

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos narrados na folha de despacho, de 06 de dezembro de 2022, que enseja a **Substituição de Relator e Escrivão, no Conselho de Disciplina** instaurado por meio da Portaria nº 01/2022 -Subcmdº Geral, de 14 de abril de 2022 (BG nº 100, DE 27/05/2022), a qual tem como **objeto:** apurar a conduta do **SUBTEN BM ELIAS MOURA LOBATO JÚNIOR**, MF: 5598605/1, o qual não se apresentou no dia 03 de março de 2022, no quartel do 1º GBM, após o término do seu período de gozo de férias regulamentares, sendo declarado ausente às 00:00h do dia 05 de março de 2022, consumando o crime de deserção previsto no art. 187 do CPM, às 00:00h, no dia 12 de março de 2022. Ademais, o militar em tela apresentou-se espontaneamente, às 16h:30 min, no dia 22 de março de 2022, no Quartel do 1º GBM, localizado na Tv. Padre Eutíquio, nº 2806, Bairro: Cremação, Belém-PA, tendo sido lavrada posteriormente sua prisão em flagrante delito.

RESOLVE:



Art. 1º. Substituir o **MAJ QOBM RUBEM DOS NAVEGANTES JÚNIOR**, MF: 57190106/1, pelo **MAJ QOBM MARCELO SANTOS RIBEIRO**, MF: 57216376/1, como Relator do Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria nº 01/2022 -Subcmdº Geral, de 14 de abril de 2022, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 2º. Substituir o **2º TEN QOABM RR CONV LACY OLIVEIRA AMÂNCIO**, MF: 5209633/1, pelo **2º TEN QOBM MATEUS HENRIQUE BITENCOURT MACEDO**, MF: 5932603/1, como escrivão do Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria nº 01/2022 -Subcmdº Geral, de 14 de abril de 2022, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: protocolo PAE nº 2022/361900 e anexos;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Protocolo nº 2022/361900 - PAE;

Fonte: Nota nº 58776 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 002/2019 - IPM - SUBCMDº GERAL, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

Analisando os autos do Inquérito Policial Militar/IPM procedido por determinação deste Subcomandante Geral por meio da Portaria nº 002/2019 - IPM - Subcmdº Geral, de 09 de janeiro de 2019, cujo Encarregado nomeado foi o **CAP QOBM ALUIZ PALHETA RODRIGUES**, MF: 54185206/1, que foi substituída pela Portaria nº 037/2019-Subcmdº Geral de 27 de março de 2019, cujo Encarregado foi o **MAJ QOBM Leandro Henrique Diniz Coimbra**, MF: 51855687/1, que versa sobre possíveis irregularidades relacionadas ao contrato nº 405/2017, cujo objeto se refere a contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens para atender as necessidades do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Pará.

RESOLVO:

Concordar, em parte, com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM, após cumpridas diligências (conforme determinação em fls 118), pois, pelas provas contidas nos autos, além de **haver indícios de crime de natureza militar e transgressões da disciplina Bombeiro Militar** por parte do **SUBTEN BM RR MANOEL BRAGA BARATA**, MF: 3398420/1 e Transgressão da Disciplina por parte do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, MF: XXXXXXX. Como também, houve **indícios de crime de natureza militar e transgressões da disciplina Bombeiro Militar** por parte do **2º SGT BM RICHARDS SOUSA MARQUES**, MF: 5826993-1, pelas razões a seguir.

Consultando-se os autos, verificou-se que o Inquérito Policial Militar em questão teve como pressupostos fáticos possíveis irregularidades relacionadas ao Contrato nº 405/2017, cujo objeto era o fornecimento de passagens aéreas para atender as necessidades do CBMPA, via Empresa Dinastia de Viagens e Turismo - **DINASTUR Ltda**. Muito embora o pagamento da fatura nº 72067 não fora localizado no registro do SIAFEM, porém foram colhidos pelo encarregado os efetivos documentos de pagamentos das faturas 69679 e 70528 pelo CBMPA, as quais foram emitidas em favor do **SGT BM RICHARDS SOUSA MARQUES** e sua esposa (para Salvador- Ba) e em favor de Irene Valle Lobo Pinto (sogra do **SUBTEN BM RR BRAGA**).

Nesse contexto, considerando o relato do **TEN QOABM IVO DOS SANTOS FRANCO (Fls 43 e 44)**, que por ter sido nomeado Fiscal do contrato de passagens aéreas, por volta de junho de 2018, e em virtude do seu antecessor não lhe ter repassado nenhuma documentação sobre o Processo do referido contrato, nem algum relatório; resolveu, por meios próprios, investigar os relatórios e levantar documentos, mesmo com o não comparecimento do Fiscal anterior (**SUBTEN BM RR BRAGA**). Assim, o novo fiscal fez uma auditoria nos contratos.

Dessa forma, o referido fiscal constatou algumas alterações como: a falta de grande parte dos relatórios que deveriam ser confeccionados após as viagens, bem como ausência de motivação (Ofícios), geralmente expedidos pelo Comandante Geral da corporação; viagens de pessoas não pertencentes ao efetivo do CBMPA, conforme dados fornecidos pela Empresa contratada **DINASTUR Turismo**, mas que foram custeadas pela corporação; número de militares que não se consegue a identificação para solicitar os relatórios das viagens, a fim de sanar pendências; pessoas com grau de parentesco com militares do CBMPA, sem comprovação do motivo de sua viagem. Logo, após apuração e em virtude desses fatos, o fiscal resolveu comunicá-los ao Diretor de Apoio Logístico, DAL- **CEL QOBM BENJO**, à época dos acontecimentos (**fls 06, 07**).

Por outro lado, o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, MF: XXXXXXX, informa que fora nomeado Fiscal do citado contrato nº 405/2017 (**fls 67**), **BG nº 183 de 03 de 01 de 2017** e tinha como Fiscal suplente o **1º SGT BM RR MANOEL BRAGA BARATA**, à época, o qual era a pessoa que sempre operacionalizava a emissão de passagens na instituição CBMPA, já há alguns anos. De modo que, o citado militar entendia como todo o processo funcionava, inclusive ele dava ciência de alguma situação adversa que poderia ocorrer, mostrava os documentos que o Oficial precisava assinar e preparava outros para que houvesse atestado. Desse modo, devido as outras atribuições que o Oficial inquirido tinha na Diretoria de Apoio Logístico - DAL, deixava todo o serviço de fiscal nas mãos do **SGT RR BRAGA**, o qual confeccionava os relatórios bimestrais ou trimestralmente; e que não se recorda de ter atestado emissões de viagens indevidas, pois confiava na conduta do **SGT BM BRAGA**, (**fls 53, 54**).

O **SUBTEN BM RR MANOEL BRAGA BARATA**, MF: 3398420-1, narra que foi reconvocato para o serviço no CBMPA desde 2014, e exerceu a função de emissor de passagens aéreas, fluviais e terrestres durante a vigência de alguns contratos, (**fls 69**); informa que recebia as demandas de viagens do Comando Geral e CEDEC (Defesa Civil) e que viabilizava junto ao emissor **DINASTUR Turismo**, a qual informava e verificava o menor valor e o horário. Que durante seus quase trinta anos de serviço, mais quatro de reconvocato, sempre primou pela correção, legalidade e sem atitudes que usurpassem a corporação. Informa que era o Fiscal suplente do contrato nº 405/2017 e que emitia normalmente as passagens.

O **SUBTEN BM RR BRAGA** narra, ainda, que o XXXXXXXXX, fiscal do contrato, era militar ocupado com outras funções dentro da DAL e que não emitia muitas passagens, ficando o declarante como emissor principal (**fls 70**). Assim, confessa que tem certa recordação sobre a emissão de passagens para algumas pessoas citadas no processo como sendo seus parentes: Ewerton Lucas Braga, seu filho, Márcia Mara Lobo Pinto, sua ex esposa e Irene Valle Lobo Pinto, sua ex sogra. No entanto, sobre as circunstâncias em que as passagens foram emitidas em seus nomes, preferiu o silêncio, optando por depor a respeito em outro momento, após consulta de um advogado.

Ao observar às fls. de nº 73, 74, 75, 76, 77, 78, 87 e 88, vê-se claramente que as passagens foram emitidas em nome de pessoas que não fazem parte do efetivo do CBMPA e que possuem grau

parentesco com o **SUBTEN BM RR BRAGA**, perfazendo um valor total de **R\$ 17.852,53 (dezesete mil reais, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos)** e que a Empresa informou ainda que as solicitações de passagens eram, em sua maioria, demandadas pelo e-mail, porém em algumas ocasiões, **por razões desconhecidas da empresa**, eram demandadas via contato telefônico.

O **2º SGT BM RICHARDS** Sousa Marques, MF: 5826993-1, que nesse período se encontrava classificado na Diretoria de Finanças, de modo que a mesma se encontrava em plena atividade para pagamento da Operação Carnaval 2018, e o **SGT BM RICHARDS** trabalhava realizando o referido pagamento dessa Diretoria. Decerto, o declarante narra em seu termo (**fls. 125 e 126**), que desconhece as viagens e as passagens emitidas em seu nome e de seus parentes, onde consta o nome Marques/Richards (**fls. 76 e 98**), para Salvador (Ba), passagens de ida e volta e que a Srª. Carla Érica Queiroz Lourenço é sua esposa, mas que esta também não solicitou e não viajou pela empresa Dinastur.

Entretanto, ao observar às fls. 76, onde há registro do seu nome, sua esposa e seu filho, com os respectivos valores das passagens aéreas: R\$ 3.083, 51 (Carla Lourenço); R\$ 3.083,51 (Richards Marques) com ida no dia 10 e retorno dia 14 FEV 2018, somando um total de **R\$ 6.167,02 (seis mil, cento e sessenta e sete reais e dois centavos)**. Como também, às **fls. 81 há registro de passagens** para Lucas Marques, Carla Érica Lourenço-Belém/Fortaleza no dia 28/01/2017 e retorno dia 31/01/2017, **total de R\$ 1.937,58 (Um mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos)**; também de 04/01/2017 à 09/01/2017, total de **R\$ 3.258,96 (três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos)**; (**fls 82**), todas fornecidas pela Empresa **DINASTUR**, que prestava serviço para o CBMPA destinados pra si e seus familiares.

Em seguida, ao observar o Boletim Geral nº 146 de 16 agosto 2006, o **SGT BM RICHARDS** incluiu Lucas Lourenço Marques Filho, como seu dependente e cuja mãe é a Srª Carla Érica Queiroz Lourenço (**fls 17**), portanto mãe de seu filho que também o acompanhou em viagens pagas com o erário, conforme (**fls 76, 81 e 82**) contradizendo o que está descrito nas **fls. 125 e 126**, o Termo de Declarações do SGT RICHARDS, onde há comprovação de passagens emitidas para destinos como: Salvador (Bahia), Fortaleza (Ceará) e Recife (Pernambuco), todos pagos pela empresa Dinastur turismo, sem conhecimento, comprovação (autorização) do CBMPA e/ou relatórios que justificassem suas viagens, pagos com dinheiro público, causando assim, prejuízo financeiro para o Estado, (**fls 114**).

Além disso, observa-se que o uso das passagens pagas pelo CBMPA deve ser alvo de relatório (padronizado), que justifique sua emissão e depois de preenchido é encaminhado à DAL, contendo informações da viagem, inclusive seu objetivo para a corporação. Porém, no caso das passagens emitidas em favor de Pinto/Bruna, Lourenço/Carla, Marques/Richards, Barata/Manoel, Pinto/Márcia, Braga/Ewerton e Pinto/Irene, **não há registro na documentação de posse da DAL**, dos documentos de origem, autorização e prestação de contas sobre essas emissões, **havendo, em tese, suspeita de irregularidades**.

Não obstante, não há dúvidas, houve viagens de militares que não estavam a serviço da Corporação e civis que não fazem parte do efetivo do CBMPA, conforme às fls. 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, que nas investigações ficou constatado que foram: senhora Bruna (Nayara Oliveira) Pinto, conforme Boletim Geral nº 227 de 05 de DEZ 2014, tem registro de Inclusão como Voluntária Civil da corporação; Srª Márcia Mara Lobo Pinto, BG nº 166 de 18 SET 2006, inclusão como companheira do SGT BM RR BRAGA; Irene (Valle Lobo) Pinto, BG nº 166 de 2006 e BG nº 105 de 2015, filha da Srª Márcia Mara Lobo Pinto- companheira do SGT BM RR BRAGA; Ewerton Lucas Braga, filho do SGT BM RR BRAGA, BG nº 105 de 11 de JUN 2015; Srª Carla (Érica Queiroz) Lourenço, BG nº 146 de 16 AGO 2006, foi publicada sendo mãe do filho do SGT BM RICHARDS SOUSA MARQUES, publicado sendo filho Lucas Lourenço Marques (fls 09 e 10**), dados fornecidos pela Diretoria de Pessoal do CBMPA- Ofício nº 1238/2018 - DP.**

Ademais, outro fato a ser comentado que chama atenção nos autos, é que consta na relação da documentação referente ao processo do contrato, a fatura nº 57440 de 03 de FEV 2016 (**fls. 73 e 74**), e pela data é referente ao ano anterior, que constam de passagens em favor de Barata/Manoel, Braga/Ewerton e Pinto/Márcia. Assim, há indícios que apontam que a prática de utilização de serviço especializado em fornecer passagens aéreas a serviço do CBMPA, para si e para parentes do **SUBTEN BM RR BRAGA** e **SGT BM RICHARDS** ocorreu em outros momentos, em contratos anteriores que o militar também trabalhou como emissor de passagens, (**fls. 113**).

Ante ao exposto, tendo por base o contrato de nº 405/2017, cujo objeto era o fornecimento de passagens aéreas para atender as necessidades do CBMPA via Empresa Dinastia de Viagens e Turismo - **DINASTUR Ltda**, onde o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, o qual informou situações de interesse particular acima do interesse da Administração, vê-se que houve emprego do erário para fins particulares, sem autorização, conhecimento ou ciência do Comandante Geral da Corporação, mostrando, assim, que houve, em tese, crime militar e transgressão da disciplina por parte do **SUBTEN BM RR BRAGA** e **SGT BM RICHARDS** e, em tese, houve Transgressão da disciplina Bombeiro Militar, por negligência, por parte do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1 - Instaurar Processo Administrativo Simplificado- PADS em desfavor do SUBTEN BM RR MANOEL BRAGA BARATA, MF: 3398420/1, pois, em tese, cometeu crime de Peculato desvio e Improbidade Administrativa, conforme previsto no Código Penal Militar no Art. 307 do CPM e Lei 8.429 de junho de 1992, CAPUT. Art. 10, Inciso I, alterada pela lei nº 14.230/2021. Assim como, há indícios de transgressão da disciplina Bombeiro Militar contida na Lei Estadual nº 6. 833 de 13 de fevereiro de 2006 no art. 6º, §1º, incisos V e VI; art. 17º, incisos X e XV, XVII § 2º 4º, 5º ; art. 18º, incisos V, VII, IX e XXVIII; art. 37º, incisos XXIV, XCIX, C e CV, CIV §1º e §2

2 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS em desfavor do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, MF: XXXXXXX, por ter em tese, transgredido o Art 6º, §1º, incisos V, VI; Art. 7º § 3º; Art. 17, incisos X, XVII, § 2º, 4º e 5º Art. 18 Incisos VII e XXVII, Art. 37, incisos, XXIV, XLVI, §1º da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006.

3- Instaurar Processo Administrativo Simplificado- PADS, em desfavor do **2º SGT BM RICHARDS SOUSA MARQUES**, MF: 5826993-1, pois em tese, cometeu crime de Peculato por erro de outrem, conforme previsto no Código Penal Militar no 304 do CPM, e, ter infringido, em tese, o Art 6º, §1º, incisos V, VI; Art. 7º §4º, Art. 17, incisos X, XIV, XVII, §§ 4º, 5º; Art. 18 Incisos IV, XVIII, XXIV, XXXIII; art. 37, incisos XXIII, CI, CIV, §1º da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006.

4- Publicar em Boletim Geral a presente Solução. À assistência do Subcomando Geral para providências;

5- Encaminhar a via original dos autos a JME/PA. À Assistência do Subcomando para providências;

6- Arquivar a 2ª Via dos Autos do Inquérito Policial Militar na 2ª seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;



7 - Esta Solução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 16 de fevereiro de 2023.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

[Solução IPM Portaria n 037 BG](#)

Protocolo nº 2021/1017493 - PAE;

Fonte: Nota nº 58858 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

4ª Seção Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE PADS

Portaria nº 01/2023-PADS-GAB. CMDº DA 4ª SBM/INFRAERO/SANTARÉM.

O Comandante da 4ª Seção Bombeiro Militar - INFRAERO/STM no uso de suas atribuições legais previstas nos art.112 c/c o art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA; considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021; considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria que versam sobre a conduta do **3º SGT QBM MARIEL DOS SANTOS MACEDO MF: 57173941/1**, o qual em tese teria faltado ao serviço de SOCORRISTA, o qual estava devidamente e nominalmente escalado no dia 16 DE ABRIL DE 2022, conforme item 5, letra "a" da parte nº 106, do livro do CHEFE DE EQUIPE ao COMANDANTE DA 4ª SBM, de 17 de abril de 2022. E, quando dado o direito de defesa através do Memorando nº 001/2023, não apresentou motivos plausíveis que justificassem sua falta.

Desta maneira, em tese, havendo indícios de transgressão da disciplina Bombeiro Militar por parte do **3º SGT QBM MARIEL DOS SANTOS MACEDO MF: 57173941/1**, por ter faltado ao serviço de SOCORRISTA, no dia 16 de abril de 2022, causando transtornos ao bom andamento do serviço.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS)**, para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **3º SGT QBM MARIEL DOS SANTOS MACEDO MF: 57173941/1**, por ter, em tese infringindo a Lei Estadual nº 9.161/2021 nos seguintes tópicos: deixar de observar princípios geral da Disciplina Bombeiro Militar contido no Art. 6º, parágrafo 1º, Incisos: III, V e VI; Art. 17, Incisos X e XVII, parágrafo 2º e 4º; Art. 18, Incisos VII, VIII, XXXVII: Art. 37 Incisos: XXVII, XLIX da Lei nº 9.161/2021, podendo o Militar ser sancionado de acordo com o art. 39, da referida Lei.

Art. 2º - Nomear o **1º SGT BM REGISSON RAIMUNDO LOBATO DE ARAÚJO MF: 5486971/1**, pertencente a esta 4ª SBM/INFRAERO/SANTARÉM, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 113 da Lei Estadual nº 9.161/2021); a fim de investigar, por intermédio deste procedimento a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria.

Parágrafo Único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Escala de serviço de 16 de abril de 2023; Cópia do livro de Parte diário de nº 106 de 16 de abril de 2023; Memorando nº 001/2023 de 19 de abril 2023; Resposta do Memorando 001/2023.

Art. 3º. O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/200B da ME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santarém- PA, 30 de abril 2023.

MARCOS MATHEUS DE SOUSA **MOREIRA - 2º TEN QOBM**

Comandante da 4ª SBM/INFRAERO/SANTARÉM

Fonte: Nota nº 58.837 - 4ª SBM/ INFRAERO/ Santarém.

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

